



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 14/2008-FS/SRATC

Auditoria ao Hospital da Horta
(Gerência de 2006)

Data de aprovação – 4/11/2008

Processo n.º 07/118.01



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Índice

Índice de Quadros	2
Siglas e Abreviaturas Utilizadas	3
Sumário	5
Capítulo I - Introdução	7
I.1 - Fundamento.....	7
I.2 - Natureza, âmbito e objectivos da acção	7
I.3 - Condicionantes e limitações	7
I.4 - Metodologia adoptada.....	7
I.5 - Contraditório.....	8
Capítulo II - Da Natureza e Regime Jurídico e Financeiro do HH.....	9
Capítulo III - Relação dos Responsáveis	10
Capítulo IV - Demonstração Numérica.....	11
Capítulo V - Receita Própria.....	12
V.1 - Estrutura e Evolução da Receita.....	12
V.2 - Avaliação do Sistema de Controlo Interno.....	14
V.2.1 - Registo dos Cuidados de Saúde	15
V.2.2 - Exercício de Clínica Privada.....	15
V.2.3 - Concessões de Exploração.....	19
V.3 - Evolução, Estrutura e Recuperação da Dívida de Terceiros.....	20
Capítulo VI - Produtividade do Bloco Operatório	23
Capítulo VII - Acatamento das Recomendações – Relatório de Auditoria n.º 32/2004	28
VII.1 - Absentismo, Recurso ao Trabalho Extraordinário e Clínica Privada	28
VII.2 - Integridade e Fiabilidade dos Registos Contabilísticos	31
VII.3 - Análise Financeira – Estrutura Patrimonial	35
VII.4 - Sistema de Controlo Interno	35
VII.4.1 - Sector de Contabilidade	35
VII.4.2 - Sector de Aprovisionamento	36
VII.4.3 - Sector de Pessoal.....	37
VII.5 - Controlo Orçamental e Subfinanciamento.....	38
VII.6 - Outras.....	43
Capítulo VIII - Conclusões	44
VIII.1 - Principais Conclusões/Observações	44
VIII.2 - Recomendações	46
VIII.3 - Irregularidades Detectadas	46
Capítulo IX - Decisão	48
Conta de Emolumentos.....	49
Ficha Técnica	50
Anexos	51
Índice do Processo	60



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Índice de Quadros

Quadro I: Relação dos Responsáveis – 2006	10
Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2007	10
Quadro III: Demonstração Numérica	11
Quadro IV: Estrutura da Receita Total – 2002/2006.....	12
Quadro V: Estrutura da Receita Própria – 2002/2006.....	13
Quadro VI: Evolução da receita própria cobrada e a cobrar	13
Quadro VII: Cuidados de saúde sem imputação de responsabilidade – 2004/2007.....	15
Quadro VIII: Protocolos celebrados para exercício de Clínica Privada.....	16
Quadro IX: Receita proveniente do Exercício de Clínica Privada, por médico – 2004/2006.....	17
Quadro X: Receita proveniente do Exercício de Clínica Privada, por mês – 2004/2006.....	18
Quadro XI: Concessões de exploração do bar e do bazar – Receita arrecadada	20
Quadro XII: Estrutura da Dívida de Terceiros – 2002/2006	21
Quadro XIII: Antiguidade da Dívida de Clientes, Utentes e Instituições do Estado – – situação a 22 de Junho de 2007.....	21
Quadro XIV: Ocupação do Bloco Operatório – 16 a 20 de Janeiro de 2006	23
Quadro XV: Ocupação do Bloco Operatório – 19 a 23 de Junho de 2006	24
Quadro XVI: Ocupação do Bloco Operatório – 23 a 27 de Outubro de 2006	24
Quadro XVII: Ocupação do Bloco Operatório – 22 a 26 de Janeiro de 2007.....	25
Quadro XVIII: Ocupação do Bloco Operatório – 26 a 30 de Março de 2007.....	25
Quadro XIX: Ocupação do Bloco Operatório – 18 a 22 de Junho de 2007	26
Quadro XX: Absentismo – 2006.....	29
Quadro XXI: Trabalho Extraordinário <i>versus</i> Ordenados e Salários.....	30
Quadro XXII: Concursos de Pessoal – 2006.....	30
Quadro XXIII: Evolução do Capital Próprio	35
Quadro XXIV: Produtos Farmacêuticos	37
Quadro XXV: Material de Consumo Clínico.....	37
Quadro XXVI: Evolução Orçamental	40
Quadro XXVII: Taxa de Execução das Vendas e Prestações de Serviços – 2001 e 2006	41



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Siglas e Abreviaturas Utilizadas

ADME	Assistência na Doença aos Militares do Exército
ADMFA	Assistência na Doença aos Militares da força Aérea
ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
ANF	Associação Nacional de Farmácias
BO	Bloco Operatório
CA	Conselho de Administração
Cfr.	Conforme
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EPE	Entidade Pública Empresarial
Fls.	Folhas
HH	Hospital da Horta
IASFA	Instituto de Acção Social das Forças Armadas
IGFS	Instituto de Gestão Financeira da Saúde
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MCOD	Mapa de Controlo Orçamental da Despesa
MCOFD	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
MCOFR	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
MFF	Mapa de Fluxos Financeiros
MSF	Mapa da Situação Financeira
NIB	Número de Identificação Bancária
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ²
PT – ACS	Portugal Telecom – Associação de Cuidados de Saúde
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Sociedade Anónima
SAD – PSP	Serviço de Assistência na Doença – Polícia de Segurança Pública
SAMS	Serviço de Assistência Médico Social

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

² Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

SAUDAÇOR, S.A.	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
SPF	Sistema de Pagamento a Fornecedores
SRAS	Secretário Regional dos Assuntos Sociais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRS	Serviço Regional de Saúde
US	Unidades de Saúde



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Sumário

A auditoria ao Hospital da Horta realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Tratando-se de uma auditoria orientada, objectivou-se na análise das receitas próprias, na aferição da produtividade do bloco operatório e na avaliação do acatamento das recomendações constantes do último trabalho de fiscalização sucessiva realizado pela SRATC³.

A auditoria reportou-se à gerência de 2006, embora tenha incluído o tratamento da informação dos anos de 2004, 2005 e 2007, conforme o plano global de auditoria superiormente aprovado.

Principais Conclusões

Os resultados alcançados no âmbito desta auditoria deram origem às seguintes conclusões:

- As importâncias cobradas a título de renda, constantes dos protocolos celebrados com os médicos para exercício de clínica privada nas instalações desta unidade de saúde não foram actualizadas em 2004 e 2006, o que contraria o disposto no ponto 12.3 do Despacho n.º 14/90, de 19 de Julho, que prevê a sua revisão anual.
- Não foi cumprido o princípio da especialização do exercício na contabilização da receita proveniente das concessões de exploração.
- A conta de gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – – n.º 16, de 20 de Abril. O processo é, ainda, omissivo quanto ao *Mapa de Fundo de Maneio* que permita certificar o saldo da rubrica 11 – *Caixa*, no montante de € 3 176,68.
- Permanece por implementar o sistema de registo automático para controlo da assiduidade e pontualidade do pessoal médico, o que contraria o estipulado no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
- O contrato de gestão com a Saudaçor, S.A. referente a 2007, que deveria fixar o orçamento a atribuir por parte da Região, de acordo com as metas de prestação de cuidados assumidas pelo Hospital, só foi assinado em Outubro desse mesmo ano, pelo que, aquando dos trabalhos de campo, o CA desconhecia o orçamento do exercício que se encontrava a decorrer.

³ Relatório de Auditoria n.º 32/2004, aprovado a 12-11-2004.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Principais Recomendações

Face às conclusões que antecedem e ao propósito manifestado pelos responsáveis em corrigir as irregularidades detectadas, recomenda-se ao Hospital:

- Deverá ser dado cumprimento ao definido no ponto 12.3 do Regulamento do Exercício da Clínica Privada.
- A conta 27 – *Acréscimos e Diferimentos* deverá ser utilizada, de forma a permitir que a receita proveniente das concessões de exploração seja imputada ao exercício a que respeita.
- A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial, II Série*, de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa. O saldo registado na rubrica 11 – *Caixa* deve estar devidamente documentado.
- O controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade do pessoal médico, à semelhança do que acontece com os restantes funcionários, deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
- O CA deverá acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Capítulo I - Introdução

I.1 - Fundamento

A auditoria realizada ao Hospital da Horta surgiu na sequência da acção de fiscalização sucessiva prevista no Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

I.2 - Natureza, âmbito e objectivos da acção

Esta auditoria, orientada para a verificação das receitas próprias, da produtividade do bloco operatório e das recomendações efectuadas na última acção de fiscalização sucessiva da SRATC, reporta-se à gerência de 2006, embora inclua, também, o tratamento da informação dos anos de 2004, 2005 e 2007⁴, conforme o plano global de auditoria superiormente aprovado.

Pretenderam-se alcançar os seguintes objectivos:

- Verificar se as receitas próprias, no período contabilístico a que dizem respeito, têm sido calculadas de forma apropriada e registadas nos devidos documentos;
- Aferir a produtividade do bloco operatório;
- Avaliar o acatamento das recomendações constantes do último trabalho de fiscalização sucessiva realizado pela SRATC.

I.3 - Condicionantes e limitações

Não se verificou qualquer tipo de obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, devendo agradecer-se aos membros do Conselho de Administração e aos dirigentes e funcionários dos serviços administrativos do HH, que demonstraram um sério empenhamento em responder ao solicitado de uma forma completa e em prazos curtos.

I.4 - Metodologia adoptada

A acção desenvolveu-se em três fases: planeamento da auditoria, execução e elaboração do relatório.

O planeamento consistiu na recolha e análise da legislação aplicável, bem como na apreciação da Conta de Gerência de 2006. Nesta etapa foi, ainda, reunida a informação respeitante às gerências anteriores considerada pertinente para atingir os objectivos pré-definidos.

⁴ Informação que se encontrava disponível à data da realização dos trabalhos de campo (18 a 22 de Junho).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Os trabalhos de campo desenvolveram-se entre 18 e 22 de Junho de 2007, nas instalações do HH, havendo lugar a reuniões de trabalho com o CA e o *staff* dos sectores funcionais objecto de análise.

Para atingir os objectivos propostos procedeu-se:

- À análise da estrutura e evolução das receitas próprias;
- Ao levantamento e à avaliação do sistema de controlo interno na área da receita;
- À avaliação dos procedimentos conducentes à recuperação da dívida de terceiros;
- À aferição da produtividade do bloco operatório;
- À análise das medidas implementadas tendo em vista a redução do absentismo e do recurso ao trabalho extraordinário;
- À apreciação dos documentos que compõem a Conta de Gerência, de forma a verificar a integridade dos registos contabilísticos e a fiabilidade da informação produzida;
- Ao apuramento das alterações entretanto realizadas ao nível do sistema de controlo interno nos sectores de contabilidade, aprovisionamento e pessoal;
- À identificação das diligências efectuadas e soluções encontradas no âmbito da situação de subfinanciamento.

Na sequência dos trabalhos de campo e do tratamento técnico da informação recolhida, elaborou-se o anteprojecto de relatório, enviado para contraditório, após o que resultou o presente relatório.

I.5 - Contraditório

Em 26 de Setembro de 2008, através do ofício n.º 1 534/08-S.T., o anteprojecto do relatório foi remetido ao Hospital da Horta, para efeitos de contraditório, nos termos do artigo 13.º da LOPTC.

Ao longo do relatório, a propósito das matérias sobre as quais se pronunciou o Serviço⁵, foi mencionado o sentido em que o fizeram, através da sua transcrição, e, sempre que necessário, acrescentados os comentários julgados pertinentes.

A resposta consta do processo, de fls. 2 032 a fls. 2 123, sendo reproduzida no Anexo IV, deste relatório.

⁵ Ofício n.º 4 871, de 10-10-2008.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Capítulo II - Da Natureza e Regime Jurídico e Financeiro do HH

O HH, E.P.E, foi criado pelo DLR n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, sucedendo ao HH.

No âmbito temporal do objecto desta auditoria (2006/2007), verifica-se uma dualidade de enquadramentos jurídicos.

Até 01-01-2007 o estabelecimento hospitalar tinha a forma de pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira⁶. Como tal, devia obediência às normas da contabilidade pública e observava as regras gerais da contratação pública.

Os órgãos de administração do Hospital eram o conselho de administração, o presidente e o administrador-delegado. O conselho de administração era composto por quatro membros: o presidente, o administrador-delegado, o director clínico e o enfermeiro director. Além do conselho de administração, o hospital dispunha de órgãos de direcção técnica, de apoio técnico e de participação e consulta⁷.

Após aquela data, o HH passou a assumir uma forma de pessoa colectiva de direito público com **natureza empresarial**, dotada igualmente de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, especialmente regulado no respectivo capítulo III, artigos 23.º a 34.º.

A nova entidade pública apresenta os seguintes órgãos sociais: o conselho de administração, o fiscal único e o conselho consultivo. O conselho de administração pode ir até um máximo de sete membros: o presidente e seis vogais, sendo um obrigatoriamente o director clínico e o outro o enfermeiro-director.

O HH tem uma dupla tutela, exercida conjuntamente pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

O HH foi dotado de um capital estatutário de € 33 300 000,00⁸, detido em exclusividade pela RAA⁹. No âmbito da sua actividade, rege-se, em primeiro lugar, pelo DLR n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, que o criou, pelas normas em vigor para os hospitais do SRS que não sejam incompatíveis com a sua natureza jurídica e, subsidiariamente, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais¹⁰.

A transição para a estrutura empresarial não envolveu alterações a nível de registos contabilísticos, uma vez que o Hospital, EPE, manteve o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde.

⁶ Artigo 10.º do DRR n.º 12/90/A, de 20 de Março.

⁷ Artigo 16.º do DRR n.º 12/90/A, de 20 de Março.

⁸ Cfr. Apêndice I ao DLR n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro.

⁹ Artigo 3.º, n.º 1, do DLR n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro.

¹⁰ Vertido no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Capítulo III - Relação dos Responsáveis

Os responsáveis do HH, nos exercícios de 2006 e 2007, encontram-se identificados no Quadro I e no Quadro II.

Quadro I: Relação dos Responsáveis – 2006

Identificação	Cargo	Residência	Unid.: Euros
			Vencimento Anual Líquido
Maria da Conceição Saldanha Matos Nascimento	Directora do Hospital	R. Manuel Alves (Mestre Simão) Lote G Angústias 9900-088 Horta	101.232,34
Eduardo Dutra Medeiros Rafael	Administrador - Delegado	R. Marcelino Lima, 1A Angústias 9900-122 Horta	55.695,04
Maria Fátima Bairos	Directora Clínica	R. Dr. António Duarte, 25 Angústias 9900 Horta	131.503,76
Maria Salomé Dias Matos	Enfermeira Directora	R. Francisco Cordélio Sousa, 5 Matriz 9900-153 Horta	49.783,91

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2006

Quadro II: Relação dos Responsáveis – 2007

Identificação	Cargo	Residência	Unid.: Euros
			Vencimento Anual Líquido
Maria da Conceição Saldanha Matos Nascimento	Presidente do Conselho de Administração	R. Manuel Alves (Mestre Simão) Lote G Angústias 9900-088 Horta	100.209,27
Eduardo Dutra Medeiros Rafael	Vogal Executivo	R. Marcelino Lima, 1A Angústias 9900-122 Horta	56.214,83
Maria Fátima Bairos a)	Directora Clínica	R. Dr. António Duarte, 25 Angústias 9900 Horta	22.477,35
António Martins Goulart b)	Director Clínico	R. de S. Pedro, 3 Matriz 9900 Horta	58.109,32
Maria Salomé Dias Matos	Enfermeira Directora	R. Francisco Cordélio Sousa, 5 Matriz 9900-153 Horta	50.540,51

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2007

a) Exerceu o cargo de directora clínica de 01-01-2007 a 13-03-2007.

b) Exerceu o cargo de director clínico de 14-03-2007 a 31-12-2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Capítulo IV - Demonstração Numérica

Gerência de 01/01/2006 a 31/12/2006

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro III: Demonstração Numérica

	<i>Unid.: Euros</i>	
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	433.027,32	
Recebido na gerência	<u>25.707.947,35</u>	<u>26.140.974,67</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	25.112.159,92	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>1.028.814,75</u>	<u>26.140.974,67</u>

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado nos mapas da Conta de Gerência desta unidade de saúde referente a 2005.

O *Saldo para a Gerência Seguinte* foi certificado, encontrando-se o débito e o crédito comprovados pelos documentos de fls. 40 a fls. 47, bem como pelos extractos financeiros disponibilizados em suporte informático¹¹.

¹¹ Disco compacto que se encontra apenso ao processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

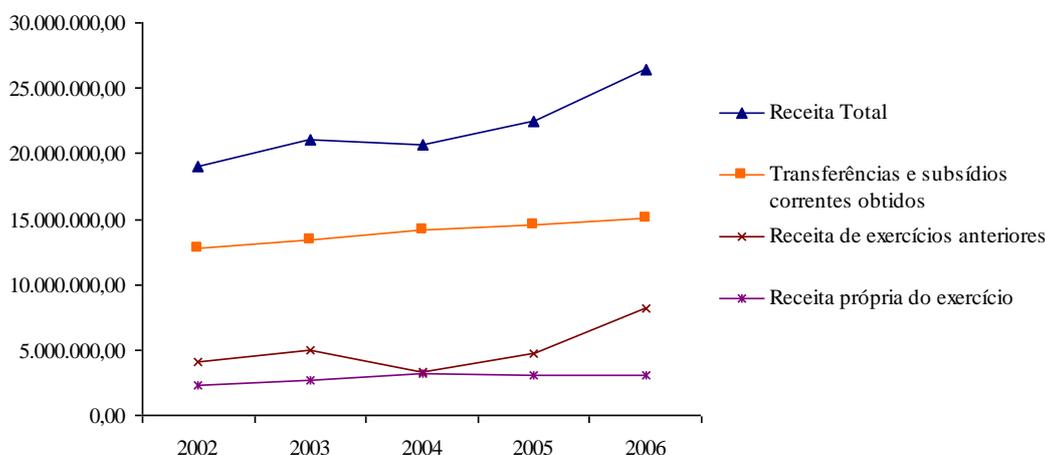
Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Capítulo V - Receita Própria

V.1 - Estrutura e Evolução da Receita

A receita total, no quinquénio em análise, caracteriza-se por um crescimento significativo, da ordem dos 38% – Gráfico I e Quadro IV.

Gráfico I: Evolução da Receita Total (2002 – 2006)



Fonte: Mapa de Fluxos Financeiros no que respeita à receita própria do exercício e Mapa 7.4 – Decomposição da conta 797 para a receita de exercícios anteriores

Nota: Inclui a receita cobrada e por cobrar.

Ao desagregar a natureza/origem das receitas verifica-se o destaque que as transferências têm relativamente às restantes.

Quadro IV: Estrutura da Receita Total – 2002/2006

Rub.	Designação	2002		2003		2004		2005		2006	
		Valor	%								
	Receita própria do exercício	2.278.253,65	11,94	2.734.202,80	12,95	3.155.625,51	15,31	3.112.929,33	13,89	3.110.593,26	11,79
711	Vendas	10.762,63	0,06	11.631,56	0,06	5.658,22	0,03	1.663,88	0,01	126.719,89	0,48
712	Prestações de serviços	2.131.545,76	11,17	2.566.406,43	12,15	3.004.111,17	14,57	2.987.277,77	13,33	2.838.885,71	10,76
73	Proveitos suplementares	32.641,23	0,17	34.020,90	0,16	35.363,10	0,17	31.970,84	0,14	42.418,18	0,16
76	Outros proveitos operacionais	83.278,55	0,44	97.900,21	0,46	88.866,88	0,43	87.446,94	0,39	97.273,10	0,37
78	Proveitos e ganhos financeiros	18.792,37	0,10	17.633,40	0,08	19.178,42	0,09	3.718,69	0,02	3.509,19	0,01
798	Outros proveitos e ganhos extraordinários	1.233,11	0,01	6.610,30	0,03	2.447,72	0,01	851,21	0,00	1.787,19	0,01
	Receita de exercícios anteriores	4.047.244,58	21,21	4.956.933,63	23,47	3.303.315,06	16,02	4.713.064,71	21,03	8.206.872,84	31,10
797	Correcções relativas a exercícios anteriores	4.047.244,58	21,21	4.956.933,63	23,47	3.303.315,06	16,02	4.713.064,71	21,03	8.206.872,84	31,10
	79711 Vendas	10.970,76	0,06	8.147,41	0,04	12.539,30	0,06	12.118,99	0,05	12.087,44	0,05
	79712 Prestações de Serviços	4.009.852,16	21,01	4.919.912,64	23,29	3.279.693,77	15,91	4.681.448,79	20,89	8.158.137,83	30,92
	7973/8 Outras correcções	26.421,66	0,14	28.873,58	0,14	11.081,99	0,05	19.496,93	0,09	36.647,57	0,14
	Transferências e subsídios correntes obtidos	12.758.502,00	66,85	13.429.587,00	63,58	14.158.618,00	68,67	14.583.377,00	65,08	15.069.442,00	57,11
741	Do Tesouro *	12.758.502,00	66,85	13.429.587,00	63,58	14.158.618,00	68,67	14.583.377,00	65,08	15.006.294,00	56,87
743	De outros entes públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,06
749	De outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.148,00	0,18
	RECEITA TOTAL	19.084.000,23	100	21.120.723,43	100	20.617.558,57	100	22.409.371,04	100	26.386.908,10	100

Fonte: Mapa de Fluxos Financeiros no que respeita à receita própria do exercício e Mapa 7.4 - Decomposição da conta 797 para a receita de exercícios anteriores

* Em 2002 esta conta intitulava-se IGI/F.

Nota: inclui a receita cobrada e por cobrar.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Na estrutura da **receita própria** evidencia-se a elevada representatividade da receita de exercícios anteriores – 72% em 2006 – contrapondo a fraca notoriedade, com tendência decrescente, da receita do exercício – Quadro V.

Quadro V: Estrutura da Receita Própria – 2002/2006

		Unid.: Euros									
Rub.	Designação	2002		2003		2004		2005		2006	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita própria do exercício											
711	Vendas	10.762,63	0,17	11.631,56	0,15	5.658,22	0,09	1.663,88	0,02	126.719,89	1,12
712	Prestações de serviços	2.131.545,76	33,84	2.566.406,43	33,49	3.004.111,17	46,59	2.987.277,77	38,27	2.838.885,71	25,17
73	Proveitos suplementares	32.641,23	0,52	34.020,90	0,44	35.363,10	0,55	31.970,84	0,41	42.418,18	0,38
76	Outros proveitos operacionais	83.278,55	1,32	97.900,21	1,28	88.866,88	1,38	87.446,94	1,12	97.273,10	0,86
78	Proveitos e ganhos financeiros	18.792,37	0,30	17.633,40	0,23	19.178,42	0,30	3.718,69	0,05	3.509,19	0,03
798	Outros proveitos e ganhos extraordinários	1.233,11	0,02	6.610,30	0,09	2.447,72	0,04	851,21	0,01	1.787,19	0,02
	Sub-Total	2.278.253,65	36,17	2.734.202,80	35,68	3.155.625,51	48,94	3.112.929,33	39,88	3.110.593,26	27,57
Receita própria de exercícios anteriores											
797	Correcções relativas a exercícios anteriores										
	79711 Vendas	10.970,76	0,17	8.147,41	0,11	12.539,30	0,19	12.118,99	0,16	12.087,44	0,11
	79712 Prestações de Serviços	4.009.852,16	63,66	4.919.912,64	64,21	3.279.693,77	50,86	4.681.448,79	59,97	8.158.137,83	72,32
	Sub-Total	4.020.822,92	63,83	4.928.060,05	64,32	3.292.233,07	51,06	4.693.567,78	60,12	8.170.225,27	72,43
	RECEITA TOTAL	6.299.076,57	100	7.662.262,85	100	6.447.858,58	100	7.806.497,11	100	11.280.818,53	100

Fonte: Mapa de Fluxos Financeiros no que respeita à receita própria do exercício e Mapa 7.4 - Decomposição da conta 797 para a receita de exercícios anteriores

Nota: inclui a receita cobrada e por cobrar.

No período de 2002 a 2006, o aumento de 81% registado na receita proveniente da actividade hospitalar deveu-se, essencialmente, ao crescimento ocorrido na rubrica 79712 – *Prestações de serviços*, referente a correcções relativas a exercícios anteriores.

Até ao ano de 2005, ressalta a expressividade da receita *a cobrar* relativamente à *cobrada*, facto que revelava a **dificuldade em arrecadar** as importâncias provenientes, essencialmente, da **prestação dos cuidados de saúde** – Quadro VI.

Quadro VI: Evolução da receita própria cobrada e a cobrar

		Unid.: Euros									
	Designação	2002		2003		2004		2005		2006	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Cobrada	Receita Própria do Exercício	904.453,45	14,36	361.094,98	4,71	798.708,19	12,39	680.245,39	8,71	2.381.089,97	21,11
	Receita Própria de Exercícios Anteriores	1.216.277,26	19,31	2.011.542,50	26,25	2.148.749,28	33,33	1.231.997,56	15,78	3.860.859,89	34,22
	Sub-Total	2.120.730,71	33,67	2.372.637,48	30,97	2.947.457,47	45,71	1.912.242,95	24,50	6.241.949,86	55,33
A cobrar	Receita Própria do Exercício	1.373.800,20	28,31	2.373.107,82	33,36	2.356.917,32	28,16	2.432.683,94	27,58	729.503,29	18,32
	Receita Própria de Exercícios Anteriores	2.804.545,66	32,84	2.916.517,55	39,24	1.143.483,79	41,73	3.461.570,22	48,69	4.309.365,38	45,46
	Sub-Total	4.178.345,86	66,33	5.289.625,37	69,03	3.500.401,11	54,29	5.894.254,16	75,50	5.038.868,67	44,67
	TOTAL	6.299.076,57	100	7.662.262,85	100	6.447.858,58	100	7.806.497,11	100	11.280.818,53	100

Fonte: Mapa de Fluxos Financeiros no que respeita à receita própria do exercício e Mapa 7.4 - Decomposição da conta 797 para a receita de exercícios anteriores

Apesar desta tendência ter sido invertida em 2006, devido, sobretudo, ao valor da receita própria cobrada, verifica-se uma propensão crescente na receita própria *a cobrar*, relativa a exercícios anteriores, que no período considerado registou um aumento de 54%.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

V.2 - Avaliação do Sistema de Controlo Interno

Foram realizados testes de procedimento, de conformidade e substantivos com o objectivo de verificar, e confirmar, se os procedimentos e as medidas de controlo interno na área da receita própria são adequados e funcionam normalmente ao longo do período, bem como aferir sobre o processamento contabilístico e suporte documental dos saldos e das operações realizadas.

A conferência fez-se pelo confronto dos valores inscritos nos mapas de prestação de contas com os das guias de receita, e pela validação dos lançamentos constantes da conta corrente respectiva.

Esta análise incidiu sobre as rubricas:

- 712 – *Prestação de Serviços – Serviços Laboratoriais / Actividades de Saúde;*
- 73 – *Rendas – Outras*, nomeadamente nas áreas de clínica privada e concessões de exploração do bar e do bazar.

No anteprojecto deste relatório, afirmava-se que não existiam normas ou manuais de procedimentos na área da receita própria, pelo que os mecanismos e instrumentos implementados não permitiam assegurar um adequado sistema de controlo interno.

Os esclarecimentos prestados, bem como os documentos remetidos, pelo HH em processo de contraditório, permitiram sanar a situação detectada quanto à rubrica 712 – *Prestação de Serviços*, não tendo sido efectuada qualquer alusão à rubrica 73 – *Rendas*:

“Quanto à não existência de normas ou manuais, informa-se que foram já emitidas no início de 2008, um conjunto de normativos que visam colmatar essas não conformidades (...). Ciente dessas situações e da exigência legal do estabelecimento de procedimentos de controle interno, o CA enviou em Abril p.p. para homologação da Tutela, proposta de Regulamento Interno onde consta a figura do Auditor Interno e respectivas funções, que não só poderá como deverá colmatar as lacunas mencionadas (...).”

“É também intenção deste CA elaborar até ao final do 1º trimestre de 2009 diversos Manuais de Procedimentos, aos mais diversos níveis de actuação dentro do Hospital, promover a inerente formação de pessoal e por esta via aproximar-se na integra das recomendações do TC no que a este ponto se refere. Ressalva para efeitos de assumpção e reforço deste compromisso, o facto de o Hospital ter aderido ao processo de certificação em qualidade pelo Instituto de Qualidade em Saúde (IQS), onde tais manuais e normas possuem carácter obrigatório, ou seja, produzem inibição de certificação.””



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

V.2.1 - Registo dos Cuidados de Saúde

No âmbito dos cuidados de saúde prestados no serviço de urgência, verificaram-se situações em que não foi possível reconhecer a entidade responsável pelos respectivos pagamentos, por ausência de elementos de identificação dos utentes.

O Hospital não dispunha do apuramento do montante da receita não arrecadada decorrente destas situações. O número de casos em que tais circunstâncias ocorreram consta do Quadro VII.

Quadro VII: Cuidados de saúde sem imputação de responsabilidade – 2004/2007

Unid.: Episódios			
2004	2005	2006	2007*
14	6	5	24

Fonte: Listagens de episódios de urgência - não facturados referentes ao período que medeia entre Janeiro de 2004 e 18 de Junho de 2007

O facto de não ser possível identificar a entidade sobre a qual, eventualmente, recairia o pagamento, bem como o de se desconhecer a sua expressão financeira, revelam um sistema de controlo interno com fragilidades e que devem ser corrigidas.

V.2.2 - Exercício de Clínica Privada

O Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, que reformulou o regime legal das carreiras médicas dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, aplicado à Região, por força do seu artigo 2.º, prevê o exercício de actividades privadas em hospitais.

De acordo com o artigo 32.º do referido diploma, “*mediante protocolo acordado com o órgão de administração*”, os chefes de serviço, os directores de departamento e de serviço e os médicos que integrem centros de responsabilidade, em regime de dedicação exclusiva, “*poderão ser autorizados a atender doentes privados em instalações do respectivo estabelecimento e fora do horário de serviço*”.

Esta possibilidade foi alargada aos médicos dos conselhos de administração dos hospitais, pelo Despacho n.º 14/90, de 19 de Julho¹², que aprovou o Regulamento do Exercício da Clínica Privada nos Estabelecimentos Hospitalares Oficiais.

Este Regulamento define o exercício da clínica privada como “*aquele em que os actos clínicos são praticados com base num vínculo de direito privado, estabelecido*”

¹² Os termos do atendimento de doentes privados nos hospitais pelos membros dos conselhos de administração foram, posteriormente, actualizados pelo Decreto Regulamentar n.º 18/94, de 12 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

directamente entre o médico e o utente, utilizando meios hospitalares públicos”, e clarifica as condições em que tais situações devem ocorrer.

Ao longo do período **2004/2006**, exerceram clínica privada no HH **oito médicos**, na qualidade de directores de serviço e chefes de serviço, em **regime de exclusividade**.

O atendimento aos utentes, segundo os acordos, ocorreu no período compreendido entre as 17 e as 21 horas, de segunda a sexta-feira, ou seja, fora do horário de serviço¹³, pelo que foi respeitado o estipulado nos já citados diplomas para o regime de ambulatório.

A remuneração da actividade clínica privada que anteriormente era cobrada pelos médicos directamente a cada utente, na sequência da **recomendação da SRATC**¹⁴, e após a celebração de **novos protocolos cuja entrada em vigor se reporta a 01-07-2005**¹⁵, passou a sê-lo através do Hospital, tal como previsto no Regulamento.

Encontrando-se reflectida nos mapas contabilísticos em fundos alheios, no ano de 2006, esta receita ascendeu a € 164 272,21¹⁶.

Pela utilização das instalações, equipamento e material consumível estão **estabelecidas rendas mensais para os médicos**, as quais foram sujeitas a alterações conforme mostra o Quadro VIII.

Quadro VIII: Protocolos celebrados para exercício de Clínica Privada

Unid.: Euros

Designação	Protocolo Inicial		Protocolo Actual	
	Entrada em Vigor	Montante	Entrada em Vigor	Montante
M1 a)	01-04-1992	19,95	Não aplicável	
M2 b)	01-07-1991	44,89	Não aplicável	
M3 c)	01-07-1991	72,82	Não aplicável	
M4	01-05-1995	69,83	01-07-2005	230,00
M5	01-07-1991	119,71	01-07-2005	880,00
M6	01-04-1996	69,83	01-07-2005	560,00
M7	01-11-1991	72,82	01-07-2005	260,00
M8	01-07-1991	47,39	01-07-2005	230,00

Fonte: Protocolos celebrados com os médicos que exerceram clínica privada no período 2004/2006

- a) Exerceu clínica privada até Outubro de 2005.
- b) Exerceu clínica privada até Outubro de 2004.
- c) Exerceu clínica privada até Dezembro de 2004.

¹³ “...de segunda-feira a sexta-feira, após as 16 horas e fora das horas de funcionamento normal de serviço, e aos sábados das 8 às 13 horas...”, conforme o Regulamento do Exercício da Clínica Privada nos Estabelecimentos Hospitalares Oficiais.

¹⁴ Idem nota de rodapé n.º 3.

¹⁵ Excepto com M2 e M3 que já se encontravam aposentados e M1 que só exerceu clínica privada até Outubro de 2005 (a fim de garantir a sua confidencialidade, os nomes dos médicos foram codificados).

¹⁶ Este montante foi contabilizado na conta 26894 – *Outros Devedores e Credores Diversos – Clínica Privada*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Acresce que as importâncias cobradas a título de renda não foram actualizadas em 2004 e 2006, o que contraria o ponto 12.3 do referido Regulamento que preceitua que os montantes previstos inicialmente devem ser revistos anualmente.

O Serviço veio ao processo esclarecer que:

“No que ao ponto V.2.2. do já citado Anteprojecto, e em sequência de Auditoria anterior e respectivas recomendações por parte da SRATC (Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas) todos os protocolos para exercício de clínica privada cessaram.

Nesse sentido e por se constituir dúvida sobre a aplicabilidade do despacho 14/90 de 19/07 ao Serviço Regional de Saúde (SRS), entendeu-se submeter a homologação da Tutela protocolo que contemplasse o exercício de clínica privada. O respectivo despacho ocorreu em 05.07.29, não parecendo fazer sentido, por isso, proceder a actualização das rendas pagas até essa data. Com essa homologação foi necessário preceder a um conjunto diversificado de apoio logístico, tendo-se fixado o montante das rendas a perceber e que representaram em média um acréscimo de 50% dessa receita.

Uma vez que o valor cobrado ressarce os custos suportados e, por se constatar que em 2006 e 2007 não se verificaram aumentos do número de atendimentos, afigurou-se não oportuno proceder a quaisquer aumentos de renda. Em 2008 iniciaram-se já novas negociações, que ainda decorrem, no sentido de se proceder a uma melhor adequação da renda paga. Contudo, não deve deixar de assinalar-se que a pressão por parte os profissionais que exercem clínica privada, no sentido da redução do número de dias de atendimento, pode reflectir-se numa diminuição futura desta rubrica.”

Os argumentos apresentados não dispensam a entidade auditada da actualização anual da renda, conforme disposto no ponto 12.3 do referido Regulamento.

Os Quadros IX e X evidenciam as receitas decorrentes do exercício de clínica privada, pelo HH, no período 2004-2006.

Quadro IX: Receita proveniente do Exercício de Clínica Privada, por médico – 2004/2006

	Unid.: Euros		
Designação	2004	2005	2006
M1	856,44	668,50	0,00
M2	1.509,35	0,00	0,00
M3	2.686,08	0,00	0,00
M4	1.713,12	1.931,22	2.760,00
M5	7.194,96	8.036,22	10.560,00
M6	2.706,84	3.626,52	6.720,00
M7	2.686,08	2.951,48	3.960,00
M8	1.788,48	1.950,40	2.760,00
Total	21.141,35	19.164,34	26.760,00

Fonte: Extractos da conta 732 - Aluguer de Equipamento referentes ao período 2004/2006



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Quadro X: Receita proveniente do Exercício de Clínica Privada, por mês – 2004/2006

Designação	Unid.: Euros		
	2004	2005	2006
Janeiro	1.788,46	1.412,16	2230,00
Fevereiro	1.788,46	1.412,16	2230,00
Março	1.788,46	1.412,16	2230,00
Abril	1.788,46	1.412,16	2230,00
Mai	1.788,46	1.412,16	2230,00
Junho	1.788,46	1.412,16	2230,00
Julho	1.788,46	1.412,16	2230,00
Agosto	1.788,46	1.412,16	2230,00
Setembro	1.788,46	1.412,16	2230,00
Outubro	1.773,21	1.366,96	2230,00
Novembro	1.636,00	2.857,94	2230,00
Dezembro	1.636,00	2.230,00	2230,00
Total	21.141,35	19.164,34	26.760,00

Fonte: Extractos da conta 732 - Aluguer de Equipamento referentes ao período 2004/2006

A análise dos extractos da conta 173 – *Proveitos Suplementares*, bem como das listagens das facturas cobradas, permitiu certificar as importâncias mensalmente percebidas decorrentes do exercício de clínica privada, contabilizadas na rubrica 732 – *Aluguer de Equipamento*, pelo que se pode inferir que **a receita registada foi integralmente cobrada.**

Do confronto dos protocolos celebrados¹⁷, cuja entrada em vigor se previa para 01-07-2005, com os extractos da referida rubrica 732 – *Aluguer de Equipamento*, aferiu-se que, no período compreendido entre Julho e Outubro de 2005, não procederam às actualizações das rendas, mantendo-se as constantes dos protocolos anteriores. No entanto, em Novembro, foram já processadas as rendas actualizadas, bem como efectuados aditamentos às de Outubro, de acordo com as instruções da circular informativa emitida pelo Administrador-Delegado, a 14-11-2005¹⁸.

¹⁷ Homologados pelo SRAS a 29-07-2005.

¹⁸ Circular informativa n.º 85/2005, de fls. 406 a fls. 407.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

V.2.3 - Concessões de Exploração

A) Concessão do serviço de Bar do HH

Procedimento	Concurso limitado, com apresentação de candidaturas, publicado nas edições de 13 Junho de 1994 dos jornais <i>Correio da Horta</i> e <i>Telégrafo</i> ¹⁹ .
Co-contratante	José Armando da Silva Luís, Lda.
Preço	Montante global de € 300,00 ²⁰ .
IVA	Isento, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Código do IVA.
Encargos do Co-contratante	a. Conservação e reparação das instalações do bar; b. Material necessário ao seu funcionamento eficiente e com qualidade; c. Deterioração e extravio dos bens postos à sua disposição.
Prazo	1 ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos ²¹ .

B) Concessão do Bazar do HH

Adjudicação	Deliberação do Conselho de Administração de 26-08-1991.
Co-contratante	Ortins & Duarte, Lda.
Preço	Pagamento mensal de € 50,00 ²² .
Prazo	1 ano, renovável ²³ .

Situações Verificadas

1. Em 2004 e em 2005 não foi cumprida a cláusula 8.ª do contrato de concessão de exploração do bar, que prevê a actualização anual da renda²⁴. Em 2006, a importância mensal cobrada pelas concessões do bar e do bazar fixou-se em € 986,00 e em € 100,00.

¹⁹ A minuta do contrato foi aprovada, por despacho do CA do HH, em 29-09-1994.

²⁰ Inclui a utilização do espaço e equipamento, bem como os encargos com a electricidade.

²¹ O contrato começou a produzir efeitos a partir de 01-10-1994.

²² Inclui a utilização do espaço e os encargos com a electricidade. De acordo com o artigo XI, a renda pode ser revista anualmente.

²³ O contrato começou a produzir efeitos a partir de 18-11-1992.

²⁴ Ofício n.º 422, de 16-01-2006, a fls. 464.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

No âmbito do contraditório, o CA corroborou a situação detectada e acrescentou, ainda, que:

“As rendas do bar e do bazar não sofreram efectivamente alteração no período de 2004 a 2006, embora essas rendas tenham já sido objecto de aumento em 2008, prevendo-se idêntico tratamento nos anos subsequentes. É também objectivo deste CA promover novo concurso por forma a reflectir, de direito e de facto, o valor das rendas praticadas em sede de mercado”.

2. A contabilização da receita foi correctamente efectuada, excepto quanto ao princípio da especialização do exercício, que não foi cumprido;

Sobre esta matéria, os responsáveis, em sede de contraditório, mencionaram que:

“(…) por força da contratação de um Técnico Oficial de Contas, o CA supriu em 2007 diversas das lacunas que foram apontadas em sede do Anteprojecto, designadamente a especialização do exercício (...)”.

3. As guias de receita n.º 970 340, de 02-06-2006, e n.º 970 798, de 14-11-2006, não continham, respectivamente, as assinaturas do funcionário e do tesoureiro;
4. As facturas relativas à renda do bar, referentes ao período de Janeiro a Junho de 2007, foram cobradas, na sua totalidade, apenas em 22-06-2007²⁵.

No período de 2004 a 2006, o HH arrecadou € 35 232,00 provenientes das concessões de exploração do bar e do bazar – Quadro XI.

Quadro XI: Concessões de exploração do bar e do bazar – Receita arrecadada

Concessão de Exploração	Unid.: Euros		
	2004	2005	2006
Bar	10.200,00	10.200,00	11.832,00
Bazar	900,00	900,00	1.200,00
Total	11.100,00	11.100,00	13.032,00

Fonte: Extracto de terceiros - Conta corrente

V.3 - Evolução, Estrutura e Recuperação da Dívida de Terceiros

A dívida de terceiros, no período 2002/2005, aumentou progressivamente. Em 2006, assistiu-se a uma forte redução – 73% –, em resultado do recurso a um contrato de *factoring* que teve por objecto a cessão de créditos comerciais a curto prazo, derivados da prestação de serviços de saúde a terceiros – Quadro XII.

²⁵ Conforme guia de receita n.º 970423, de 22-06-2007, a fls. 488 do processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Quadro XII: Estrutura da Dívida de Terceiros – 2002/2006

Unid.: Euros

Designação	2002		2003		2004		2005		2006	
	Valor	%								
Clientes, Utentes e Instit. Estado*	2.918.327,53	94,3	3.072.796,62	89,1	3.459.619,55	99,3	4.635.864,75	99,2	1.214.519,44	95,0
ADSE - Açores	2.237.211,89	72,3	1.409.147,21	40,9	1.432.440,88	41,1	2.652.742,77	56,8	187.913,80	14,7
ADSE - Outros	105.099,52	3,4	741.891,88	21,5	564.351,85	16,2	692.090,10	14,8	121.327,47	9,5
Forças Armadas	108.998,99	3,5	191.454,87	5,6	270.241,80	7,8	215.692,98	4,6	41.754,22	3,3
Forças Militarizadas	72.058,81	2,3	275.322,29	8,0	291.516,99	8,4	84.256,43	1,8	49.663,00	3,9
SAMS	140.456,67	4,5	169.102,60	4,9	201.046,33	5,8	211.641,72	4,5	0,00	0,0
IOS CTT - ACS Portugal Telecom	56.490,17	1,8	94.463,64	2,7	134.602,67	3,9	112.301,73	2,4	243,15	0,0
Serviços Sociais	22.778,88	0,7	25.033,92	0,7	40.697,88	1,2	86.063,35	1,8	6.018,94	0,5
Outros Subsistemas	978,21	0,0	188,43	0,0	0,00	0,0	267,08	0,0	0,00	0,0
Companhias de Seguros	123.218,28	4,0	169.914,08	4,9	254.983,94	7,3	212.368,67	4,5	231.863,94	18,1
Outros Clientes	74.232,91	2,4	192.729,88	5,6	288.863,69	8,3	394.016,82	8,4	439.349,61	34,3
Instituições do Estado	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	82.114,00	6,4
Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	55.891,88	4,4
Adiantamentos de Clientes	-23.196,80	-0,7	-196.452,18	-5,7	-19.126,48	-0,5	-25.576,90	-0,5	-1.620,57	-0,1
Outros Devedores	177.699,81	5,7	375.804,25	10,9	24.657,45	0,7	36.845,20	0,8	64.587,27	5,0
Subsid. Exploração e Investimento	154.000,00	5,0	352.000,00	10,2	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Outros Devedores Diversos	23.699,81	0,8	23.804,25	0,7	24.657,45	0,7	36.845,20	0,8	64.587,27	5,0
Total	3.096.027,34	100,0	3.448.600,87	100,0	3.484.277,00	100,0	4.672.709,95	100,0	1.279.106,71	100,0

Fonte: Balancetes Analíticos referentes ao período 2002/2006

*Em 2002 esta conta intitulava-se Clientes.

O Quadro XIII, reportado a 22-06-2007, apresenta a dívida de *Clientes, Utentes e Instituições do Estado*, por antiguidade, no valor de € 1 126 187,00. Comparativamente à situação em 31-12-2006 [€ 1 214 519,44, quadro XII], nota-se que, naquele período, sofreu uma redução de 7%.

Quadro XIII: Antiguidade da Dívida de Clientes, Utentes e Instituições do Estado – situação a 22 de Junho de 2007

Unid.: Euros

Descrição	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total
ADSE-Açores													85.132	85.132
ADSE-Outros													82.429	82.429
ADMFA										2.369	3.900			6.269
IASFA - Ramo Exército													4.674	4.674
IASFA - Ramo Força Aérea												21.960	8.275	30.235
SAD-PSP												7.439	42.555	49.994
Serv. Sociais - Caixa Geral Depósitos													7.531	7.531
Serviços Sociais Ministério Justiça													14.972	14.972
Comp. Seg. Açoreana							44.258	19.271	6.575	27.944	26.698	23.793	9.243	157.782
Comp. Seg. Império Bonança											990	1.626	6.468	9.084
Comp. Seg. Fidelidade Mundial, S.A.				33	128	198	111	478	494	1.575	1.214	863	1.161	6.255
Comp. Seg. Fidelidade				2.122	40	102	207							2.471
Comp. Seg. Zurich, S.A.								40	123	3.942	943	2.579	15.930	23.557
Comp. Seg. Tranquilidade					1.560			7.910	487	233	497	234	3.778	14.699
Outras Seguradoras				33		335	457	1.041	108	96	224	700	438	3.432
Unidades de Saúde		9		109	165	853		1.658	11.825	47.542	58.299	38.630	50.040	209.121
Tecnovia, Lda										23.963				23.963
Clientes Diversos - Processos Tribunal						96	35.719	133		488	19.457	7.516		63.409
Entidades não codificadas						2.888	4.924	7.106	7.466	2.581	19.820	10.125	6.769	61.679
Outros Clientes		519	3.253	1.893	5.009	1.307	4.488	6.763	27.034	26.866	59.472	116.740	16.146	268.971
Total	9	519	3.253	4.190	6.902	5.779	90.164	44.400	54.112	137.599	191.514	232.205	355.541	1.126.187

Fonte: Sector de Contabilidade do HH

As importâncias por receber mais significativas, respeitantes aos exercícios mais longínquos, concretamente, as correspondentes ao período compreendido entre 1995 e 2003, são da responsabilidade de seguradoras (€ 86 111,00) e outras unidades de saúde da RAA (€ 14 619,00).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

No anteprojecto de relatório referia-se que esta unidade hospitalar não praticava, como rotina, os procedimentos adequados à recuperação de dívidas, embora, de acordo com informação colhida no sector de contabilidade, fossem efectuadas insistências junto das entidades devedoras.

Em **sede de contraditório** nada foi referido sobre esta matéria. No entanto, os responsáveis procederam ao envio de **documentos que evidenciam** os esforços envidados²⁶ no sentido de instaurar **procedimentos conducentes à recuperação de dívidas**.

Com a publicação do despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 14-04-2005, os beneficiários da PT-ACS e do SAMS passaram a ser considerados como utentes do SRS, com todos os direitos e obrigações inerentes, sem prejuízo do apoio que estas entidades lhes pudessem vir a prestar. Tal facto implicou, após constituição das respectivas provisões, a anulação das responsabilidades destas instituições para com o HH, existentes a essa data, contribuindo, também, para a redução da dívida de terceiros, em 2006.

Este hospital, de acordo com as instruções da Saudaçor, S.A., e à semelhança das outras unidades de saúde do SRS da RAA, celebrou, ainda, um contrato de *factoring* com a Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A., em 27-06-2006, tendo por objecto a cessão de créditos comerciais a curto prazo, derivados da prestação de serviços de saúde a terceiros²⁷.

À data da realização dos trabalhos de campo desta auditoria, foram cobradas, através desta modalidade, facturas referentes ao período que medeia entre Abril de 1998²⁸ e Março de 2007, no montante de € 5 194 101,14²⁹.

Embora tenha permitido à instituição facilitar a gestão da sua tesouraria, esta antecipação de recebimento da receita, acarretou-lhe encargos, que, até àquela data atingiram € 60 887,42³⁰, ou seja, 1% da facturação cobrada.

²⁶ A elaboração destes documentos ocorreu em datas posteriores à realização dos trabalhos de campo.

²⁷ O limite de créditos tomados com as unidades de saúde do SRS da RAA ascendeu a 32 milhões de euros, de acordo com o mencionado no contrato de *factoring*, de fls. 625 a fls. 633.

²⁸ ADME – Factura n.º 98000180, de 14-04-1998, conforme listagem de facturas enviadas para recebimento através da Caixa Leasing e Factoring, a fls. 1 924.

²⁹ De fls. 636 a fls. 645.

³⁰ Extracto da conta 6811 – *Juros Bancários*, de fls. 634 a fls. 635.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Capítulo VI - Produtividade do Bloco Operatório

O bloco operatório no HH tem duas salas, doravante designadas por salas 1 e 2, e funciona das 8:30h às 14:30h – 6 horas –, de segunda a sexta-feira. Neste período, são efectuadas as intervenções cirúrgicas que se encontram programadas, bem como as urgências surgidas. Após este horário o BO fica dedicado às situações de urgência.

Tendo em vista aferir a produtividade do BO³¹, aquando da realização dos trabalhos de campo, foi, aleatoriamente, recolhida informação sobre a respectiva actividade em uma das semanas, respectivamente, dos meses de Janeiro, Março, Junho, Outubro e Dezembro de 2006, bem como dos meses homólogos de 2007, já decorridos.

As semanas relativas aos meses de Março e Dezembro de 2006³² não foram objecto de análise uma vez que na primeira não foi realizada qualquer cirurgia programada por motivo de obras e na segunda o número de intervenções revelou-se diminuto.

Os quadros que se seguem identificam a ocupação do bloco operatório desta unidade hospitalar, nos períodos seleccionados, por dia e por sala.

Quadro XIV: Ocupação do Bloco Operatório – 16 a 20 de Janeiro de 2006

Sala 1															
16-Jan			17-Jan			18-Jan			19-Jan			20-Jan			
Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	
8:43	11:55	3:12	9:06	9:52	0:46	9:03	10:11	1:08	8:49	10:29	1:40	8:59	10:07	1:08	
12:15	13:19	1:04	10:09	11:24	1:15	10:23	12:14	1:51	10:40	11:56	1:16	10:20	12:05	1:45	
13:31	14:33	1:02	11:36	12:22	0:46	13:16	13:40	0:24	12:13	14:33	2:20	12:25	13:09	0:44	
						13:46	14:17	0:31				13:25	14:04		
Total		5:18			2:47			3:54			5:16			3:37	

Média: 4:10h/dia

Sala 2															
16-Jan			17-Jan			18-Jan			19-Jan			20-Jan			
Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	
8:48	11:01	2:13	8:56	10:42	1:46	8:52	13:26	4:34	9:22	10:03	0:41	8:38	10:44	2:06	
11:14	12:03	0:49	11:05	12:28	1:23				10:15	11:17	1:02	10:57	13:22	2:25	
									11:31	12:18	0:47				
Total		3:02			3:09			4:34			2:30			4:31	

Média: 3:33h/dia

³¹ Salvaguarda-se que esta análise não foi, nem pode ser, tomada como linear, porquanto sabe-se que existem múltiplas situações que, pela sua imprevisibilidade e imponderabilidade, obrigam a que os tempos operatórios sejam prolongados, forçando mesmo, por vezes, a anulação e a suspensão de outras intervenções, a reprogramar.

Para que se tivesse uma real avaliação da produtividade do BO tornava-se necessário, ainda, ter em conta, entre outros factores, as reais necessidades de cirurgias (programadas e listas de espera), a capacidade de internamento e os recursos humanos.

³² Vertida no Anexo II.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Quadro XV: Ocupação do Bloco Operatório – 19 a 23 de Junho de 2006

Sala 1														
19-Jun			20-Jun			21-Jun			22-Jun			23-Jun		
Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.
8:49	10:42	1:53	8:54	9:03	0:09	13:59	15:54	1:55	8:37	10:40	2:03	9:19	10:08	0:49
10:47	11:34	0:47	9:14	10:04	0:50				10:55	11:46	0:51			
11:41	12:08	0:27	10:16	10:56	0:40				11:58	12:49	0:51			
12:15	13:19	1:04	11:14	12:01	0:47				13:01	13:50	0:49			
									13:57	14:50	0:53			
Total		4:11			2:26			1:55			5:27			0:49

Média: 2:57h/dia

Sala 2														
19-Jun			20-Jun			21-Jun			22-Jun			23-Jun		
Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.
			9:01	9:53	0:52	8:38	10:25	1:47	8:42	12:05	3:23	8:40	12:44	4:04
			10:11	12:12	2:01				12:25	12:39	0:14	12:58	13:44	0:46
			12:28	13:04	0:36				12:55	13:39	0:44			0:00
									14:13	14:52	0:39			0:00
Total		0:00			3:29			1:47			5:00			4:50

Média: 3:01h/dia

Quadro XVI: Ocupação do Bloco Operatório – 23 a 27 de Outubro de 2006

Sala 1														
23-Out			24-Out			25-Out			26-Out			27-Out		
Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.
9:15	9:20	0:05	8:57	10:02	1:05				9:06	10:43	1:37	9:53	12:06	2:13
9:24	11:28	2:04	10:51	11:40	0:49							12:40	13:40	1:00
11:42	12:36	0:54	20:30	21:15	0:45									
Total		3:03			2:39			0:00			1:37			3:13

Média: 2:06h/dia

Sala 2														
23-Out			24-Out			25-Out			26-Out			27-Out		
Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.
8:41	9:38	0:57	8:55	11:16	2:21	8:49	10:38	1:49	9:02	10:01	0:59	9:43	10:39	0:56
9:58	11:19	1:21	11:30	13:10	1:40	10:48	11:33	0:45	10:13	12:02	1:49	12:22	12:30	0:08
11:30	12:24	0:54				11:40	12:37	0:57	12:26	15:03	2:37			
						14:18	16:04	1:46						
Total		3:12			4:01			5:17			5:25			1:04

Média: 3:47h/dia



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Quadro XVII: Ocupação do Bloco Operatório – 22 a 26 de Janeiro de 2007

Sala 1														
22-Jan			23-Jan			24-Jan			25-Jan			26-Jan		
Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.
8:52	9:38	0:46	8:52	9:53	1:01	9:20	10:14	0:54	8:57	11:48	2:51	8:57	10:25	1:28
9:45	9:52	0:07	9:56	10:57	1:01	10:27	14:15	3:48	11:56	13:10	1:14	10:41	11:46	1:05
10:06	12:12	2:06	11:06	11:59	0:53							12:04	13:16	
12:28	13:09	0:41												
13:18	14:10	0:52												
Total		4:32			2:55			4:42			4:05			2:33

Média: 3:45h/dia

Sala 2														
22-Jan			23-Jan			24-Jan			25-Jan			26-Jan		
Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.
8:42	9:36	0:54	8:47	9:36	0:49	9:04	11:04	2:00	9:00	9:49	0:49	9:00	9:50	0:50
9:53	10:50	0:57	9:49	11:44	1:55	11:46	12:19	0:33	10:03	11:34	1:31	9:57	13:41	3:44
10:58	11:42	0:44	11:51	12:27	0:36									
11:58	12:49	0:51												
Total		3:26			3:20			2:33			2:20			4:34

Média: 3:14h/dia

Quadro XVIII: Ocupação do Bloco Operatório – 26 a 30 de Março de 2007

Sala 1														
26-Mar			27-Mar			28-Mar			29-Mar			30-Mar		
Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.
9:02	10:34	1:32	8:54	9:20	0:26	9:20	10:13	0:53	9:24	10:08	0:44	9:13	9:51	0:38
			10:39	11:40	1:01	10:23	10:58	0:35				10:00	10:11	0:11
			11:46	12:27	0:41	11:09	11:45	0:36						
			12:40	13:13	0:33	12:01	12:48	0:47						
						12:58	13:20	0:22						
Total		1:32			2:41			3:13			0:44			0:49

Média: 1:47h/dia

Sala 2														
26-Mar			27-Mar			28-Mar			29-Mar			30-Mar		
Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.
8:57	11:27	2:30	8:48	10:41	1:53	8:31	10:22	1:51	8:52	10:53	2:01			
11:41	14:17	2:36	10:54	12:57	2:03	10:36	12:24		11:00	12:56	1:56			
			14:01	15:48	1:47	13:42	15:25		13:13	15:59	2:46			
Total		5:06			5:43			1:51			6:43			0:00

Média: 3:52h/dia



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Quadro XIX: Ocupação do Bloco Operatório – 18 a 22 de Junho de 2007

Sala 1														
18-Jun			19-Jun			20-Jun			21-Jun			22-Jun		
Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.
8:38	9:57	1:19	9:08	10:30	1:22	9:12	9:58	0:46	8:43	10:07	1:24	8:50	9:29	0:39
10:04	11:18	1:14	10:36	11:52	1:16	10:05	11:15	1:10	11:29	12:47	1:18	9:57	11:16	1:19
11:24	12:18	0:54	12:02	13:01	0:59	11:23	12:35	1:12	14:09	15:01	0:52	11:24	11:55	0:31
12:29	13:15	0:46	14:05	14:51	0:46							12:55	13:27	0:32
Total		4:13			4:23			3:08			3:34			3:01

Média: 3:39h/dia

Sala 2														
18-Jun			19-Jun			20-Jun			21-Jun			22-Jun		
Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.	Início	Fim	Dur.
9:49	10:29	0:40	8:39	11:17	2:38	8:30	10:09	1:39	9:13	9:59	0:46	9:09	9:33	0:24
10:36	11:34	0:58	11:26	14:40	3:14	10:18	11:22	1:04				9:52	10:39	0:47
						11:39	12:22	0:43				10:46	12:31	1:45
												12:46	13:53	1:07
												16:23	18:17	1:54
												21:47	22:52	1:05
Total		1:38			5:52			3:26			0:46			7:02

Média: 3:44h/dia

Da observação constata-se que:

- Em dois dias foi registado um número de horas de ocupação por sala superior ao horário normal de funcionamento;
- A utilização por sala revelou-se inferior a 3 horas, ou seja, a metade da capacidade instalada, em um terço das situações que constituem a amostra;
- Em 3 dias uma das salas não foi utilizada;
- Em 4 situações as primeiras intervenções tiveram início mais de uma hora após o horário de abertura estabelecido, sendo que numa delas a sala foi utilizada, apenas, a partir das 13:59h.

Em termos globais retira-se que a média de utilização do BO, (nas semanas de 5 dias úteis consideradas) fica aquém do período normal de funcionamento que lhe está fixado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Em **sede de contraditório**, os responsáveis, corroboraram as constatações efectuadas, tendo acrescentado as seguintes considerações:

“Com o presente acervo introduz-se a problemática da produção hospitalar e em particular a produção em sede de Bloco Operatório (BO). Apesar de um ligeiro aumento de 0,9% dessa produção entre 2006 e 2007, pode o Hospital ver-se confrontado com o assumir de actos que não é nem será ressarcido. Mas convirá também articular as medidas tendentes ao aumento de actividade com a real existência de listas de espera cirúrgica, não afectando recursos que não se revelem absolutamente indispensáveis á prestação de cuidados de saúde apropriados, oportunos e segundo o estado da arte.

Mesmo neste cenário, a lucidez invocada por esse Tribunal na nota de rodapé n° 29 a fls. 21 [a nota em referência no presente relatório corresponde à 31] revela a justa análise desta problemática.

Concatenando dados, apesar de se encontrarem resolvidos ou próximo de resolução, as listas de espera de consulta externa e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (TAC) já em sede de BO apenas subsiste lista para intervenções na área de Ortopedia.

Ciente dessa necessidade dentro do espírito que vem norteando a sua actividade, o CA já encetou um processo negocial com os profissionais desta especialidade, por forma e de molde, a que no decurso do próximo ano, todas as listas de espera cirúrgicas ou não se encontrem dentro dos tempos clinicamente aceitáveis.”



Capítulo VII - Acatamento das Recomendações – Relatório de Auditoria n.º 32/2004

Para aferir o acatamento das recomendações formuladas pela SRATC, aquando da última auditoria realizada no âmbito da fiscalização sucessiva, para além das já mencionadas reuniões com os funcionários do Hospital afectos às áreas objecto de análise, foram, ainda, efectuados testes de conformidade e testes substantivos.

As recomendações foram agregadas de acordo com as suas características em cinco grupos, a saber:

- Absentismo, recurso ao trabalho extraordinário e clínica privada;
- Integridade e fiabilidade dos registos contabilísticos;
- Sistema de controlo interno;
- Controlo orçamental e subfinanciamento;
- Outras.

VII.1 - Absentismo, Recurso ao Trabalho Extraordinário e Clínica Privada

“O CA deverá proceder à inventariação das medidas/soluções que permitam minorar as “ausências” ao serviço por parte dos funcionários.

Deverá, igualmente, e por sistema, solicitar-se a intervenção da autoridade de saúde da Horta para a verificação domiciliária da doença.”

A **taxa de absentismo geral**³³, verificada em 2001³⁴, 22%, foi **reduzida para metade** em 2006, 11%, como se pode constatar pelo Quadro XX.

Em 2006, foram registadas por motivos de doença e de doença prolongada, um total de 5 836 e 592 ausências, respectivamente – Anexo III.

³³ Exclui os dias referentes às férias.

³⁴ Idem nota de rodapé n.º 4.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Quadro XX: Absentismo – 2006

Função/Actividade	Efectivo médio	Férias	Trabalho Potencial	Faltas	Índice de Absentismo	Dias de Ausência
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Pessoal Dirigente	4	156	832	136,5	16,4%	34
Pessoal Médico	48	1209	10 598	872,5	8,2%	18
Outro Pessoal Téc. Sup.	9	225	2 047	258,5	12,6%	28
Pessoal de Enfermagem	100	2428	22 321	2564,0	11,5%	26
Pessoal de Informática	4	113	875	30,5	3,5%	8
Pessoal Téc. Diag. Terap.	24	579	5 349	567,5	10,6%	24
Pessoal Técnico Profissional	25	170	6 005	125,0	2,1%	5
Pessoal Administrativo	59	1453	13 219	717,5	5,4%	12
Pessoal Operário/Auxiliar	205	5287	45 249	6207,5	13,7%	30
Outros	4	24	1 063	22,0	2,1%	5
Total	483	11 644	108 041	11501,5	10,65%	24

Fonte: Secção de Pessoal do HH

1) Média dos efectivos existentes entre 01.01.2006 e 31.12.2006.

2) Não integrando o conceito de absentismo o número de dias de férias efectivamente gozados é relevante no cálculo do número de dias de trabalho potencial (em dias).

3) Trabalho Potencial = [(Nº de dias úteis do ano - Feriados) x Efectivo] - Nº de dias de férias.

4) Inclui faltas a descontar nas férias.

5) (Faltas/Trabalho potencial) x 100.

6) Nº de Faltas/Efectivo médio (em dias).

No período que medeia entre Janeiro de 2006 e a data da realização dos trabalhos de campo desta auditoria (Junho de 2007), ocorreram onze operações de verificação domiciliária da doença³⁵.

“O trabalho extraordinário prestado em regime de prevenção deverá ser considerado para efeitos do cálculo do limite estipulado no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março.”

“O CA deverá providenciar a adopção de medidas, no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público.”

³⁵ Não foram considerados como motivos de confirmação os atestados médicos cujo período previsto de duração fosse inferior a oito dias, se reportassem a doenças de filhos menores seguidas de internamento, gravidez a termo, gravidez de alto risco ou doenças oncológicas do funcionário ou familiar.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

O Quadro XXI permite confrontar a expressão financeira do recurso ao trabalho extraordinário no total dos ordenados e salários registada no exercício de 2001 com a verificada em 2006, nas categorias objecto de exame na última auditoria realizada a esta unidade de saúde.

Quadro XXI: Trabalho Extraordinário *versus* Ordenados e Salários

Unid.: Euros

Descrição	Médicos		Enfermeiros		Pessoal Técnico	
	2001	2006	2001	2006	2001	2006
Ordenados e Salários (1)	1.333.547,26	2.075.642,63	2.128.709,66	2.756.028,79	267.792,82	418.563,01
Trabalho Extraordinário (2)	1.621.491,42	2.184.034,06	410.879,32	557.613,88	103.213,18	137.945,37
(2) / (1)	1,22	1,05	0,19	0,20	0,39	0,33

Fonte: Relatório de Auditoria n.º 32/2004, aprovado a 12/11/2004, e Balancete Analítico referente a 2006

Afere-se que no que respeita ao pessoal médico e ao pessoal técnico, embora o peso seja, ainda, significativo, registaram-se reduções de 17% e 6%, respectivamente.

Em 2006, foram abertos concursos para as três categorias em apreciação cujos resultados constam do Quadro XXII, à excepção do que previa o provimento de um lugar de assistente de pneumologia que se encontrava a decorrer aquando da realização dos trabalhos de campo.

Quadro XXII: Concursos de Pessoal – 2006

Categorias	Data Abertura Concurso	Publicação	N.º de Lugares	Resultado
Enfermeiros	22-02-2006	DR II Série, n.º 38	8	8
Técnico de Farmácia	06-07-2006	DR II Série, n.º 129	2	1
Enfermeiros	11-07-2006	DR II Série, n.º 132	12	9
Assistente de pneumologia	20-11-2006	DR II Série, n.º 223	1	A decorrer
Técnico de Farmácia	06-12-2006	DR II Série, n.º 234	1	1
Assistente de Medicina Interna	21-12-2006	DR II Série, n.º 244	1	1

Fonte: Secção de Pessoal do HH

Neste exercício, tomaram, ainda, posse, ao abrigo de concursos abertos no último trimestre do ano anterior³⁶, um assistente de nefrologia, um assistente de cirurgia geral, um técnico de cardiopneumologia, um técnico de audiologia e dois técnicos de análises clínicas de saúde pública.

³⁶ Publicados, respectivamente, no JO II Série – n.º 42, de 18-10-2005, no DR II Série – n.º 49, de 06-12-2005, no JO II Série – n.º 50, de 13-12-2005, no DR II Série – n.º 245, de 23-12-2005 e no JO II Série – n.º 52, de 27-12-2005.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

No decurso de 2007, os responsáveis alertaram a Tutela, através de ofício³⁷, para a necessidade de se proceder ao descongelamento de 12 vagas de enfermagem. Neste documento referiam “*não ser possível assegurar o mínimo funcionamento dos serviços sem recorrer a horas extraordinárias a menos que seja possível a admissão de mais enfermeiros ou a atribuição de horários acrescidos aos restantes enfermeiros*”.

A análise do **absentismo e do recurso ao trabalho extraordinário** permitiu constatar que os responsáveis do HH **levaram em consideração as recomendações** referidas no relatório resultante da última acção de fiscalização efectuada pela SRATC³⁸.

“*O exercício de clínica privada deverá respeitar o disposto no n.º 11 do Regulamento do Exercício da Clínica Privada nos Estabelecimentos Hospitalares Oficiais.*”

Esta **recomendação** foi **implementada**, conforme se pode constatar pela leitura do ponto V.2.2 do presente relatório.

VII.2 - Integridade e Fiabilidade dos Registos Contabilísticos

Na sequência dos trabalhos referentes à conta de gerência de 2006, verificou-se que a mesma não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004³⁹, e que alguns mapas de prestação de contas apresentavam incongruências.

A coberto do ofício n.º 3 743, de 06-08-2007, foram remetidos alguns dos mapas em falta, e esclarecidas as dúvidas suscitadas, sendo de registar, ainda, que:

- Não foram elaboradas as *Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados*, tendo o Serviço justificado que “*Não se registaram operações enquadráveis nestes mapas*”. Não obstante, serem uma peça contabilística que constitui um anexo às demonstrações financeiras e, como tal, devem abranger “*(...) um conjunto de informações destinadas a permitir uma adequada compreensão das situações expressas nas demonstrações financeiras ou ainda de outras situações que, não se reflectindo nessas demonstrações, serão úteis para uma correcta avaliação do seu conteúdo (...)*”⁴⁰;
- O processo é omissivo quanto às certidões das verbas recebidas de outras entidades, no montante global de € 15 613 063,12⁴¹, e quanto ao *Mapa de Fundo de Maneio* que permita certificar o saldo da rubrica 11 – *Caixa*, no montante de € 3 176,68⁴²;

³⁷ Ofício n.º 1678, de 30-03-2007.

³⁸ Idem nota de rodapé n.º 3.

³⁹ Publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.

⁴⁰ Ponto 2.4 do POCMS.

⁴¹ Inscritas nos capítulos 06 e 10 do MFC.

⁴² Nos termos do disposto na alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS e no *Anexo VIII* da Instrução do Tribunal de



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

- Os *Encargos Assumidos* inscritos no MCOB – € 23 099 908,00 – não coincidem com os do MCOFD – € 41 354 030,19;
- O montante inscrito na rubrica 797 – *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*, na coluna *A Cobrar*, do MFF e do MSF difere em € 250,75 do registado no mapa 7.4-A – Decomposição da Conta 7.9.7.;
- No MFC e no MCOR as transferências correntes e de capital provenientes da Administração Regional foram incorrectamente inscritas no grupo 03 – *Administração Central*⁴³;
- Na rubrica 268 – *Devedores e Credores Diversos* existe uma divergência de € 11 810,97 entre os totais dos descontos, retenções e entregas registados, respectivamente, nos mapas 7.5.1 e 7.5.2⁴⁴, e a receita cobrada e a despesa paga de fundos alheios no MFF;
- No que se refere às operações de tesouraria, foram indevidamente inscritas no grupo e subagrupamento 01 – *Receitas do Estado*, respectivamente, as retenções e entregas relativas às rubricas 2452 – *Caixa Geral de Aposentações*, 2453 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral* e 24581 – *Cofres de previdência*;
- As rubricas 219 – *Adiantamentos de Clientes*, 2624 – *Adiantamentos ao pessoal* e 26833 – *Adiantamentos a doentes* foram incorrectamente consideradas nos mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*.

“O CA deverá proceder ao cancelamento dos cheques emitidos, mas não descontados, informando previamente os beneficiários, e efectuar a respectiva regularização contabilística.

Sempre que os cheques constem durante dois meses consecutivos das reconciliações bancárias deverão ser adequadamente investigados.”

As reconciliações bancárias remetidas com a Conta de Gerência de 2006 não se encontravam devidamente apresentadas, uma vez que:

- Não continham o extracto bancário comprovativo do levantamento dos cheques n.ºs 51071749 e 5107184, nos montantes de € 12,00 e € 12,80, referentes à conta com o NIB 001200009282881030128, domiciliada no Banco Comercial dos Açores;

Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004.

⁴³ No orçamento ordinário apenas a transferência corrente está incorrectamente classificada no grupo 03 – *Administração Central*.

⁴⁴ Ao total de entregas inscritas na rubrica 268 – *Devedores e credores diversos*, no Mapa 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções* – € 793 751,16 –, foi adicionado o montante referente ao saldo inicial – € 152 561,24.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

- Envolviam diferenças entre as importâncias mencionadas nos extractos bancários e o total dos respectivos movimentos que, de acordo com as listagens anexas aos mapas de reconciliação, se encontravam em trânsito à data de 31-12-2006⁴⁵;
- Na conta n.º 92828810301, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, e na conta n.º 366009007431, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, na relação dos movimentos em trânsito os cheques não se encontravam separados das transferências bancárias;
- Na conta n.º 36602795330, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, os movimentos a adicionar e a subtrair referentes às transferências bancárias não foram separados das transferências em trânsito.

Apesar da reconciliação desta última conta ter sido substituída, não se encontra devidamente apresentada, pois as receitas e as despesas inerentes às transferências, que deveriam ter sido consideradas, respectivamente, como *Outras operações a adicionar* ou *Outras operações a subtrair*, foram encaradas como transferências em trânsito⁴⁶.

No entanto, esta incorrecção não impede a certificação da conta, uma vez que o saldo segundo o razão se mantém inalterado.

Os documentos facultados e os esclarecimentos prestados aquando da realização dos trabalhos de campo, bem como os elementos remetidos posteriormente⁴⁷, permitiram certificar as reconciliações bancárias.

Constatou-se, ainda, que à data de 31-12-2006, tal como preconizava a recomendação, os cheques emitidos mas não descontados haviam sido devidamente analisados e, conseqüentemente, cancelados. A sua substituição por outros de igual montante ou a entrega em numerário aos respectivos beneficiários ocorreu no decurso da gerência seguinte⁴⁸.

⁴⁵ De fls. 167 a fls. 210.

⁴⁶ As operações inscritas nos extractos, que, por erro da instituição bancária, tenham dado origem a dois movimentos de sinal contrário no mesmo montante, nas reconciliações não necessitam constar das rubricas *Outras operações a adicionar* e *Outras operações a subtrair*.

⁴⁷ Ofício datado de 06-08-2007.

⁴⁸ De fls. 1 707 a fls. 1 726.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

“Deverá utilizar-se a conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência, sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – Fornecedores c/c, de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.”

Apesar da conta 228 – *Facturas em Recepção e Conferência* não ter sido utilizada em 2006, os balancetes referentes a 2005 e 2007 permitem constatar a implementação desta recomendação.

“O rigoroso registo contabilístico das amortizações não pode, de modo algum, continuar a ser ignorado, sob pena de não se evidenciarem os respectivos custos e, em consequência se desvalorizar a importância contabilística da depreciação dos bens que compõem o imobilizado corpóreo e incorpóreo.”

No ofício⁴⁹ relativo à informação sobre as diligências efectuadas com vista ao acatamento das recomendações formuladas no relatório da auditoria n.º 32/2004, o HH mencionou que: *“(...) a instituição adquiriu software aplicacional na área do património e concluiu a fase de inventariação e valorização de todo o activo imobilizado, encontrando-se actualmente na fase de validação dos dados, de formação aos utilizadores e de ligação à aplicação de contabilidade SIDC, pelo que no corrente exercício económico pensamos ter reunidas as condições que permitam efectuar o registo contabilístico das amortizações referentes ao imobilizado adquirido em 2005.”*

A implementação da recomendação ocorreu no exercício de 2007.

“Os balancetes mensais das contas de fornecedores devem ser devidamente conciliados com as respectivas contas do razão.”

Mensalmente é realizada a conciliação dos extractos da conta corrente de fornecedores com o respectivo balancete.

“A conta 27 – Acréscimos e Diferimentos deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.”

Apesar de, em 2006, ter havido uma implementação parcial da recomendação formulada⁵⁰, a verificação aos balancetes analíticos de 2007 revelou o cumprimento do princípio da especialização, já que abrangeu, também, a contabilização das situações que configuravam acréscimos de proveitos e de custos.

⁴⁹ N.º 3 779, de 08-06-2005.

⁵⁰ A especialização do exercício apenas foi aplicada quanto à contabilização dos subsídios para investimentos e dos seguros de pessoal e automóvel – rubricas 272 – *Custos Diferidos* e 274 – *Proveitos Diferidos*, respectivamente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

VII.3 - Análise Financeira – Estrutura Patrimonial

“Os sucessivos resultados líquidos negativos apurados nos últimos exercícios deverão ser objecto de reflexão, junto da Tutela, de modo a viabilizar soluções que permitam minorar os efeitos decorrentes da deterioração dos Capitais Próprios.”

O Quadro XXIII mostra a evolução ocorrida no Capital Próprio no quinquénio 2002/2006.

Quadro XXIII: Evolução do Capital Próprio

	2002	2003	2004	2005	2006
Capital	909.755,27	909.755,27	909.755,27	909.755,27	909.755,27
Reservas livres	2.096.914,89	2.096.914,89	2.096.914,89	2.096.914,89	2.096.914,89
Resultados transitados	-1.693.591,90	-3.862.819,25	-6.643.915,11	-9.684.594,03	-13.613.782,57
Resultado líquido do exercício	-2.169.227,35	-2.781.095,86	-3.040.678,92	-3.929.188,54	-4.670.684,27
Total Capital Próprio	-856.149,09	-3.637.244,95	-6.677.923,87	-10.607.112,41	-15.277.796,68

Fonte: Balanço e balancete analítico após apuramento de resultados, no período 2002 a 2006

No período analisado, e enquanto pessoa colectiva de direito público, o capital próprio do Hospital da Horta deteriorou-se em 1 684%, o equivalente a - € 14 421 647,59, devido, exclusivamente, aos sucessivos resultados líquidos do exercício serem negativos.

Esta situação ficou ultrapassada em 2007 com a constituição do capital estatutário ocorrida por força da alteração do enquadramento jurídico do Hospital⁵¹.

VII.4 - Sistema de Controlo Interno

VII.4.1 - Sector de Contabilidade

“Deverá implementar-se um controlo de cobranças que permita assegurar uma adequada gestão de tesouraria e, em consequência, proceder-se à análise periódica dos saldos de clientes.”

Os saldos de clientes são conferidos com periodicidade trimestral, sendo que o sector de facturação procede ao envio de avisos de solicitação de pagamento aos clientes cujo valor em dívida urge regularizar.

⁵¹ Análise desenvolvida no ponto VII.5 do presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

“O orçamento do HH e a necessidade de uma gestão orçamental rigorosa não é compaginável com a existência de soluções informáticas ineficientes.”

Na última acção de fiscalização da SRATC, os programas de facturação e de contabilidade eram incompatíveis e não permitiam a sua interacção.

Esta situação persistia, tendo o CA alegado que:

“Tendo em vista solucionar estas questões a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais está a desenvolver um projecto de informatização global das unidades de saúde denominado Sistema de Informação da Saúde – Açores Região Digital (...) o qual comporta vários sistemas entre os quais um sistema integrado de gestão das unidades de saúde (Gestão Administrativa, Financeira e Informação para a Gestão), com novas aplicações nas áreas de Recursos Materiais (gestão de farmácia; gestão de sangue; gestão de aprovisionamento; gestão de instalações e equipamentos; gestão de hotelaria) de Recursos Humanos (gestão de pessoal) de Recursos Financeiros (gestão dos serviços financeiros) de Auditoria à Informação e de Estatística e Apoio à Administração.”⁵²

“O CA deverá encontrar soluções que permitam ultrapassar as limitações da aplicação informática.”

A recomendação formulada foi implementada com “A aplicação de contabilidade SIDC (Sistema de Informação Descentralizada de Contabilidade) disponibilizada pelo IGIF (...)” que “(...) passou a conter a informação relativa à antiguidade dos saldos de terceiros, permitindo efectuar listagens dos extractos de conta dos clientes onde essa informação se encontra vertida (...)”

VII.4.2 - Sector de Aprovisionamento

“Para a execução das contagens físicas deverão definir-se rotinas tecnicamente sustentadas em instruções, definindo-se, entre outros aspectos, datas, locais do inventário, identificação dos responsáveis e equipas de controlo.

Deverão, igualmente, ser definidos procedimentos relativos ao corte de operações e procedimentos pós inventário.”

O controlo da totalidade dos stocks nos armazéns de produtos farmacêuticos e do material de consumo clínico era efectuado duas vezes por ano. As quantidades dos medicamentos injectáveis e dos de foro oncológico, dada a sua natureza, eram verificadas de dois em dois meses. Contudo, não foram, ainda, emitidas orientações nem definidos os procedimentos relativos ao corte de operações e pós inventário.

⁵² Ofício n.º 3 779, de 08-06-2005, referente à informação sobre as diligências implementadas pelo HH com vista ao acatamento das recomendações formuladas no relatório da auditoria n.º 32/2004.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Recorrendo a testes substantivos, a equipa de auditoria definiu uma amostra de bens contabilizados nas rubricas *Produtos Farmacêuticos* e *Material de Consumo Clínico*, seleccionados com base na sua relevância material⁵³ e procedeu à sua contagem cujo resultado é o que consta do Quadro XXIV.

Quadro XXIV: Produtos Farmacêuticos

Código do Produto	Designação	Unidade Contagem	Quant. Registada (1)	Saídas por registar (2)	Quantidade Corrigida (3)=(1)-(2)	Contagem Física (4)	Diferença (5)=(4)-(3)
AN015	Anastrozol - 1mg	Comprimido	4.132	0	4.132	4.130	-2
D1060	Docetaxel - 80 mg/2ml IV-Perf.	Frasco	20	0	20	20	0
DA040	Darbeopetina Alfa - 150 MCG/O - 3 ml SC/IV	Seringa	53	0	53	46	-7
DA350	Dasatinib - 70 mg	Comprimido	168	0	168	168	0
IM020	Imunoglob. Humana - 10G/200 ml IV	Frasco	28	0	28	28	0
IR005	Irinotecano - 100 mg	Frasco	60	0	60	60	0
P0590	Piperacilina + Tazobactam (4:0,5) g IV	Frasco	1.225	30	1.195	1.195	0
RI035	Rituximab 100 mg/10 ml IV - Perf.	Frasco	28	0	28	28	0
RI040	Rituximab 500 mg/50 ml IV - Perf.	Frasco	21	0	21	21	0
12600842	HBE 2.0 Reagente AXSYM	¹ Embalagem	2	0	2	1	-1

Fonte: Serviço de Aproveitamento do HH

1 A listagem de stocks apontava, também, outras 12 embalagens para este mesmo produto, sob a designação AG HBE Reagente 7D5220 e código 12600846, sem que existisse o correspondente stock.

Quadro XXV: Material de Consumo Clínico

Código do Produto	Designação	Unidade Contagem	Quant. Registada (1)	Saídas por registar (2)	Quantidade Corrigida (3)=(1)-(2)	Contagem Física (4)	Diferença (5)=(4)-(3)
221110021	Compressa gase esterilizada 20x15 cm em pac. 5 unid.	Unidade	48.950	1.050	47.900	47.900	0
221110028	Compressa gase esterilizada 40x50 s/ fita s/ contraste PC5	Unidade	18.750	50	18.700	18.700	0
222290068	Agrafador Circ. Desc. 33mm Diam. p/ Cirurg. Hemorroidas	Unidade	5	0	5	5	0
223330136	Sist. Adaptac. em Linha c/ tubo 4 conect. p/ Citostati.	Unidade	800	0	800	800	0
223390242	Suporte p/ tratam. Incontinência Sistem. De Obturador	Unidade	6	0	6	6	0
225590050	Cuветes reacção p/ ACS ref. 078-K138-01	Embalagem	6	1	5	5	0
229920106	Electrodo ponta de mola 5 Fr. Ref. 00458 Gynecare	Unidade	10	0	10	10	0
229920265	Trocarte 10/12 mm	Unidade	24	24	0	0	0
229920266	Trocarte 5 mm	Unidade	24	24	0	0	0
229930030	Trouxa cirúrgica disposable conjunto universal	Conjunto	210	0	210	210	0

Fonte: Serviço de Aproveitamento do HH

No material de consumo clínico não foram detectadas quaisquer divergências e nos produtos farmacêuticos verificaram-se diferenças em três dos artigos seleccionados, sendo que um deles constava da listagem de stocks em duplicado, embora sob um nome e designação diferentes.

VII.4.3 - Sector de Pessoal

“O controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico.”

Permanece por implementar o sistema de registo automático para controlo da assiduidade e pontualidade do pessoal médico, o que contraria o estipulado no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

⁵³ De fls. 1 727 a fls. 1 751 e de fls. 1 755 a fls. 1 771.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

No entanto, na sequência desta recomendação, o Administrador-Delegado, tendo considerado que a aplicação do relógio de ponto ao pessoal médico, sem que fossem tomadas medidas de igual teor nas restantes unidades de saúde da região fosse “susceptível de gerar controvérsias”⁵⁴, solicitou à Tutela uma tomada de posição no sentido de esclarecer se o pessoal médico deveria ser abrangido por este sistema ou se deveriam ser emitidos despachos dos Secretários Regionais com competência na matéria para que, a título excepcional, nos termos do referido diploma, permitissem outro tipo de controlo.

Posteriormente⁵⁵, a Directora Regional da Saúde, de então, informou o Presidente do Conselho de Administração que, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 17-03-2005, na mesma data, fora solicitado parecer à Ordem dos Médicos sobre esta matéria.

À data da realização dos trabalhos de campo (Junho de 2007), os responsáveis da unidade hospitalar desconheciam a eventual resposta deste organismo à Tutela.

Sobre esta matéria, concordando com o exposto no anteprojecto deste relatório, os **responsáveis acrescentaram** que:

“É consabido que apesar da legislação consagrar a autonomia administrativa e financeira dos Hospitais na prática, este desiderato é mitigado, para não dizer cerceado, pelas diferentes tutelas que impendem sobre os Hospitais; estão neste caso os procedimentos adoptados e ou a adoptar no que ao controlo de assiduidade diz respeito (...).”

VII.5 - Controlo Orçamental e Subfinanciamento

“A elaboração do orçamento deve ter em linha de conta o princípio do equilíbrio global, previsto no artigo 4.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.”

• Exercício de 2007

Em Junho de 2007, o contrato de gestão com a Saudaçor, S.A.⁵⁶, que deveria fixar o orçamento a atribuir por parte da Região de acordo com as metas de prestação de cuidados assumidas pelo Hospital, não havia ainda sido assinado, pelo que o CA desconhecia o orçamento do exercício que se encontrava a decorrer.

Enquanto pessoa colectiva de direito público de natureza empresarial⁵⁷, o HH deixou de ter que elaborar os mapas de controlo orçamental a que estava obrigado quando obedecia às normas da contabilidade pública.

⁵⁴ Ofício n.º 8 898, de 20-12-2004.

⁵⁵ Ofício n.º DRS321,1097B, de 22-03-2005

⁵⁶ Este contrato só foi assinado em 25-10-2007.

⁵⁷ Desde 01-01-2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Não obstante, e conforme consta da alínea q) do n.º 1 do artigo 7º do DLR n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, que regulamentou o Estatuto dos Hospitais E.P.E., compete ao CA “acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas”.

Em **contraditório**, o CA acrescentou que:

“Doutamente é referido no Anteprojecto o facto de o Contrato Programa de 2007 ter sido assinado em Outubro desse ano. Por semelhança, não existe até à presente data nenhum documento idêntico sobre o qual o CA se possa pronunciar, em relação ao ano em curso.”

- **Exercício de 2006**

O orçamento ordinário elaborado pelo CA a 30-11-2005, que mereceu a concordância da Tutela a 02-02-2006⁵⁸, apresenta um valor diferente do aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2006: € 21 372 679,00 *versus* € 20 396 179,00⁵⁹.

Uma vez que o ORAA não apresenta o orçamento dos fundos e serviços autónomos desagregado, a análise ora desenvolvida teve por base o orçamento constante do processo.

No decurso do **exercício de 2006**, o orçamento do HH foi sujeito a três alterações orçamentais: as duas primeiras traduziram-se num aumento da previsão inicial de, respectivamente, € 2 472 871,00 e € 2 608 945,00, fixando o **orçamento final em € 29 759 495,00** (mais 21% que o inicialmente proposto), enquanto a última se consubstanciou na transferência de verbas entre rubricas – Quadro XXVI.

⁵⁸ De fls. 52 a fls. 67.

⁵⁹ Ambos os valores não incluem os *Fundos Alheios*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Quadro XXVI: Evolução Orçamental

Unid.: Euros

Descrição	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	3.ª Alteração	Orçamento Final	Var % Final/Inicial
Saldo da Gerência Anterior	0,00	249.361,00	5.528,00	0,00	254.889,00	-
Vendas / Prestações de Serviços	2.906.412,00	0,00	78.766,00	0,00	2.985.178,00	2,71
Proveitos Suplementares	34.149,00	0,00	5.000,00	3.000,00	42.149,00	23,43
Doações	0,00	0,00	150,00	0,00	150,00	-
Subsídios ao Investimento	976.500,00	2.020.372,00	61.189,00	0,00	3.058.061,00	213,17
Transferências e Subsídios Correntes Obtidos	15.006.294,00	25.000,00	38.200,00	0,00	15.069.494,00	0,42
Transferências - ORAA	15.006.294,00	0,00	0,00	0,00	15.006.294,00	0,00
Transferências - Entidades Públicas	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	-
Transferências - Entidades Privadas	0,00	10.000,00	38.200,00	0,00	48.200,00	-
Outros Proveitos Operacionais	85.815,00	0,00	0,00	-3.000,00	82.815,00	-3,50
Proveitos e Ganhos Financeiros	18.520,00	0,00	-14.520,00	0,00	4.000,00	-78,40
Proveitos e Ganhos Extraordinários	1.158,00	0,00	842,00	0,00	2.000,00	72,71
Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	2.343.831,00	0,00	2.421.351,00	0,00	4.765.182,00	103,31
Fundos Alheios	3.305.000,00	178.138,00	12.439,00	0,00	3.495.577,00	5,77
Total	24.677.679,00	2.472.871,00	2.608.945,00	0,00	29.759.495,00	20,59
Compras	3.882.771,00	-597.122,00	0,00	-300.000,00	2.985.649,00	-23,11
Produtos Farmacêuticos	2.799.853,00	-599.853,00	0,00	-300.000,00	1.900.000,00	-32,14
Mat. Consumo Clínico	615.868,00	-65.868,00	0,00	0,00	550.000,00	-10,70
Produtos Alimentares	223.149,00	100.000,00	0,00	0,00	323.149,00	44,81
Mat. Consumo Hoteleiro	99.062,00	-14.062,00	0,00	0,00	85.000,00	-14,20
Mat. Consumo Administrativo	62.403,00	-11.403,00	0,00	0,00	51.000,00	-18,27
Mat. Manutenção Conserv.	82.436,00	-5.936,00	0,00	0,00	76.500,00	-7,20
Custos Diferidos	0,00	4.500,00	2.500,00	0,00	7.000,00	-
Imobilizações	976.500,00	2.200.159,00	66.717,00	0,00	3.243.376,00	232,14
Subcontratos	1.235.380,00	0,00	-181.528,00	-480.000,00	573.852,00	-53,55
Assistência Ambulatória	19.537,00	0,00	-9.537,00	0,00	10.000,00	-48,82
Meios Complem. Diagnóstico	110.271,00	0,00	20.009,00	-30.000,00	100.280,00	-9,06
Meios Complem. Terapêutica	193.451,00	-193.451,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Internamentos	215.778,00	-215.778,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Transporte de Doentes	407.972,00	-407.972,00	4.000,00	0,00	4.000,00	-99,02
Aparelhos Complem. Terapêutica	5.809,00	-5.809,00	0,00	0,00	0,00	-100,00
Trabalhos Exec. Exterior	282.562,00	823.010,00	-200.000,00	-450.000,00	455.572,00	61,23
Outros subcontratos	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	-
Fornecimentos e Serviços	1.251.957,00	98.651,00	449.392,00	-205.000,00	1.595.000,00	27,40
Custos com Pessoal	13.703.143,00	466.258,00	-142.184,00	-70.000,00	13.957.217,00	1,85
Outros Custos Operacionais	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	-
Custos e Perdas Financeiras	87.028,00	112.972,00	130.000,00	0,00	330.000,00	279,19
Correcções Rel. Exerc. Anteriores	235.900,00	9.265,00	2.270.509,00	1.055.000,00	3.570.674,00	1413,64
Custos e Perdas Extraordinárias	0,00	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00	-
Fundos Alheios	3.305.000,00	178.138,00	12.439,00	0,00	3.495.577,00	5,77
Total	24.677.679,00	2.472.871,00	2.608.945,00	0,00	29.759.495,00	20,59

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais

A aprovação da 2.ª alteração orçamental pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e pelo Vice-presidente do Governo Regional dos Açores ocorreu no decurso da gerência seguinte – 16-01-2007 e 21-03-2007, respectivamente –, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Acresce, ainda, que a 3.^a alteração orçamental – aprovada pelo CA a 27-12-2006 – começou a produzir efeitos antes da aprovação da 2.^a alteração⁶⁰ pelo Vice-presidente do Governo Regional dos Açores (21-03-2007), não se cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril⁶¹.

Em sede de **contraditório**, os responsáveis alegaram que:

“(…) a produção de efeitos da 3.^a alteração orçamental (…) que tratava de transferência de rubricas e destarte não produziria alteração do saldo final.”

Não obstante a justificação apresentada, mantém-se a conclusão formulada.

Na apreciação à conta de gerência de 2001 constatou-se que a previsão das receitas próprias foi sobreavaliada com o intuito de permitir o empolamento do orçamento da despesa⁶². A evolução verificada nas taxas de execução das rubricas de receitas decorrentes da prestação dos cuidados de saúde – Quadro XXVII – permite inferir que esta situação foi colmatada.

Quadro XXVII: Taxa de Execução das Vendas e Prestações de Serviços – 2001 e 2006

Unid.: Euros

Descrição	2001			2006		
	Orçamentado	Cobrado	Taxa de Execução	Orçamentado	Cobrado	Taxa de Execução
Vendas	10.973,55	6.344,71	57,8	109.430,00	106.646,29	97,5
Prestações de Serviços	2.074.999,25	797.138,90	38,4	2.875.748,00	2.151.130,52	74,8

Fonte: Orçamento ordinário e alterações orçamentais e MFF

Atendendo a que o Hospital da Horta passou a E.P.E., não se precedeu à análise da cabimentação orçamental.

“O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as sucessivas situações de incumprimento, que se têm vindo a agravar.”

Em 2004 e 2005, no âmbito da contratualização de dois empréstimos contraídos pela Saudacor, S.A.⁶³, foi atribuída, ao HH, uma verba de € 8 454 669,67.

⁶⁰ Aprovada pelo CA a 11-12-2006 e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais a 16-01-2007.

⁶¹ Aplicado à RAA pelo artigo 11.º Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2006.

⁶² Cf. pág. 49 e seguintes do Relatório de Auditoria n.º 32/2004.

⁶³ Ambos, no montante de € 80 000 000,00, tinham um prazo de 10 e 15 anos, respectivamente, com o reembolso integral nas datas de vencimento: 2014 e 2020.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Esta operação, para financiamento das Unidades de Saúde, consistiu na transferência das responsabilidades assumidas perante três credores diferenciados – ANF, SPF e outros fornecedores⁶⁴ – para um único – a Saudaço, S.A..

A regularização das dívidas pelas unidades de saúde à Saudaço, S.A. ocorreria até à maturidade de cada financiamento, e seria “(...) realizada com as verbas (...) afectas pelo ORAA ao SRS.”⁶⁵

Em 2006 foram, ainda, negociadas pela Saudaço, S.A. duas linhas de crédito, celebradas directamente entre as US e a Caixa Geral de Depósitos – uma relativa ao *factoring* das contas a receber detidas pelo SRS, por serviços prestados a subsistemas públicos, no montante de € 32 000 000,00, com possibilidade de acrescer mais € 19 000 000,00⁶⁶; outra respeitante ao sistema de pagamentos a fornecedores, no montante de € 35 000 000,00.

No Volume I da Conta da Região Autónoma dos Açores – 2005, na pág. 54, pode ler-se que “(...) o encargo associado aos 160 milhões de euros, por via da alteração do contrato-programa existente entre o Governo Regional e a Saudaço, passará, a partir de 2006, a constituir uma responsabilidade do Governo Regional, deixando, por isso, de constar das contas das unidades de saúde, integradas no Serviço Regional de Saúde.”

No caso dos hospitais da Região, a operação “(...) assume a conversão dos créditos em capital estatutário dos novos hospitais E.P.Es (...)”⁶⁷, situação prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro⁶⁸.

O n.º 1 do artigo 3.º daquele diploma determina que “O capital estatutário dos hospitais E.P.E. é detido pela Região Autónoma dos Açores e pode ser aumentado ou reduzido por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matérias de finanças e saúde (...)”.

Já o n.º 2 do mesmo artigo estabelece os termos da sua constituição, referindo que o capital estatutário dos hospitais E.P.E. resulta do valor relativo à “(...) reavaliação dos edifícios e terrenos (...)” e do “(...) montante correspondente à conversão de passivos, aprovados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional (...)” até ao limite de € 33 300 000,00, conforme fixado naquele diploma.

Em termos contabilísticos, os lançamentos seguem as orientações emanadas pela Saudaço, S.A.⁶⁹ e baseiam-se na movimentação, a crédito, da rubrica 541 – *Capital Estatutário* por contrapartida dos valores inscritos nas rubricas 268931/2 – *Empréstimo Setembro 2004/ Empréstimo Agosto 2005*.

⁶⁴ Refere-se aos fornecedores que não aderiram ao SPF.

⁶⁵ A pág. 49 do Relatório e Contas de 2004 da Saudaço, S.A.

⁶⁶ Com a eventual inclusão da facturação de 2006.

⁶⁷ Ofício n.º Saud-Sai/2006/2188, de 20-12-2006, remetido pela Saudaço, S.A. ao HH, a fls. 1 812.

⁶⁸ Diploma que procede à alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde e que permite a transformação dos hospitais regionais em entidades públicas empresariais, aprovando o respectivo regime jurídico e estatutos.

⁶⁹ *Idem* nota de rodapé n.º 76.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Da verificação aos balancetes analíticos reportados a 31-12-2007 constatou-se que a contabilização obedeceu os moldes definidos pela Saudaçor, S.A.⁷⁰.

VII.6 - Outras

“A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento por parte dos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.”

“O CA deverá passar a escolher o tipo de procedimento pré-contratual mais adequado e em obediência ao regime instituído nos artigos 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sendo que, a escolha do procedimento, independentemente do valor, determina a observação cumulativa de todos os condicionantes legalmente estabelecidos.”

O artigo 13.º do Regime Jurídico dos hospitais integrados no SRS⁷¹, com início de vigência em 01-01-2007, manda aplicar as normas de direito privado à aquisição de bens e serviços e à contratação de empreitadas, sem prejuízo da aplicação do regime comunitário.

A análise efectuada aos mapas *Relação dos Contratos para Fornecimento de Bens e Serviços* e *Relação dos Contratos de Empreitadas*, referentes ao exercício de 2006, permitiu concluir que não se justificava a apreciação da legalidade dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços e a execução financeira dos contratos de empreitadas de obras públicas, face à materialidade dos contratos, pelo que, estas duas recomendações não foram objecto de verificação na auditoria.

⁷⁰ Cumpre referir que, no POCMS, a conta 541 – *Capital Estatutário* não existe pelo que a rubrica utilizada pelo HH foi a 51 – *Património*.

⁷¹ Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Capítulo VIII - Conclusões

VIII.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	Conclusões
V.2	Não existem normas ou manuais de procedimentos no que se refere à receita contabilizada na rubrica 73 – <i>Rendas</i> .
V.2.2	As importâncias cobradas a título de renda, constantes dos protocolos celebrados com os médicos para exercício de clínica privada nas instalações desta unidade de saúde não foram actualizadas em 2004 e 2006, o que contraria o disposto no ponto 12.3 do Despacho n.º 14/90, de 19 de Julho, que prevê a sua revisão anual.
V.2.3	Em 2004 e em 2005 não foi cumprida a cláusula 8.ª do contrato de concessão de exploração do bar que prevê a actualização anual da renda. Não foi cumprido o princípio da especialização do exercício na contabilização da receita proveniente das concessões de exploração.
V.3	O recurso à cessão de créditos para antecipação da receita, proveniente da prestação de serviços de saúde a terceiros, acarreta-lhe encargos, que até Março de 2007 atingiram € 60 887,42, ou seja, 1% da facturação cobrada.
VI	Em termos globais retira-se que a média de utilização do BO (3:18h) fica aquém do período normal de funcionamento que lhe está fixado (6 horas).
VII.1	A taxa de absentismo geral, verificada em 2001, 22%, foi reduzida para metade em 2006, 11%. No período que medeia entre Janeiro de 2006 e a data da realização dos trabalhos de campo (Junho de 2007), ocorreram onze operações de verificação domiciliária da doença. Em 2006, foram abertos seis concursos para o pessoal médico, de enfermagem e técnico.
VII.2	A conta de gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril. O processo é, ainda, omissivo quanto ao <i>Mapa de Fundo de Maneio</i> que permita certificar o saldo da rubrica 11 – <i>Caixa</i> , no montante de € 3 176,68. Os mapas de prestação de contas continham divergências entre si, bem como incorrecções ao nível da classificação económica. No que se refere às operações de tesouraria, foram indevidamente inscritas no grupo e subagrupamento 01 – <i>Receitas do Estado</i> , respectivamente, as retenções e entregas relativas às rubricas 2452 – <i>Caixa Geral de Aposentações</i> , 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> e 24581 – <i>Cofres de previdência</i> .



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Ponto do Relatório	Conclusões
VII.2 (cont.)	A reconciliação da conta bancária n.º 36602795330, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, não se encontra devidamente apresentada, pois as receitas e as despesas inerentes às transferências, que deveriam ter sido consideradas, respectivamente, como <i>Outras operações a adicionar</i> ou <i>Outras operações a subtrair</i> , foram encaradas como transferências em trânsito.
VII.3	No período analisado, e enquanto pessoa colectiva de direito público, o capital próprio do Hospital da Horta deteriorou-se em 1 684%, o equivalente a - € 14 421 647,59, devido, exclusivamente, aos sucessivos resultados líquidos do exercício negativos.
VII.4.1	Em 2007, persistia a incompatibilidade e ausência de interacção entre os programas de facturação e de contabilidade.
VII.4.2	Não foram emitidas orientações para as contagens físicas, nem procedimentos relativos ao corte de operações e pós inventário.
VII.4.3	Permanece por implementar o sistema de registo automático para controlo da assiduidade e pontualidade do pessoal médico, o que contraria o estipulado no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
VII.5	O contrato de gestão com a Saudaçor, S.A. referente a 2007, que deveria fixar o orçamento a atribuir por parte da Região de acordo com as metas de prestação de cuidados assumidas pelo Hospital, só foi assinado em Outubro desse mesmo ano, pelo que, aquando dos trabalhos de campo, o CA desconhecia o orçamento do exercício que se encontrava a decorrer.
	O orçamento ordinário elaborado pelo CA a 30-11-2005, e que mereceu a concordância da Tutela a 02-02-2006, apresenta um valor diferente do aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2006: € 21 372 679,00 <i>versus</i> € 20 396 179,00.
	A aprovação da 2.ª alteração orçamental pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e pelo Vice-presidente do Governo Regional dos Açores ocorreu no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.
	A 3.ª alteração orçamental – aprovada pelo CA a 27-12-2006 – começou a produzir efeitos antes da aprovação da 2.ª alteração pelo Vice-presidente do Governo Regional dos Açores, não tendo sido cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.
	Em 2007 a dívida do HH à Saudaçor, S.A., € 8 454 669,67, foi convertida em capital estatutário.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

VIII.2 - Irregularidades Detectadas

O quadro seguinte identifica e descreve as irregularidades detectadas:

Ponto do Relatório	
V.2.2	Descrição As importâncias cobradas a título de renda, constantes dos protocolos celebrados com os médicos para exercício de clínica privada nas instalações desta unidade de saúde não foram actualizadas em 2004 e 2006.
	Base Legal Ponto 12.3 do Despacho n.º 14/90, de 19 de Julho.
V.2.3	Descrição Em 2004 e 2005 a renda mensal do bar não foi actualizada.
	Base Legal Cláusula 8.ª do contrato de concessão de exploração.
V.2.3	Descrição Na contabilização da receita proveniente dos contratos de concessão não foi cumprido o princípio da especialização do exercício.
	Base Legal Alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro – POCMS.
VII.2	Descrição A conta de gerência não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.
VII.4.3	Descrição Não foi implementado o sistema de registo automático para controlo da assiduidade e pontualidade do pessoal médico.
	Base Legal Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
VII.5	Descrição A 3.ª alteração orçamental – aprovada pelo CA a 27-12-2006 – começou a produzir efeitos antes da aprovação da 2.ª alteração pelo Vice-presidente do Governo Regional dos Açores (21-03-2007).
	Base Legal N.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

VIII.3 - Recomendações

Ponto do Relatório	Recomendações
V.2	Deverá ser implementado um sistema de controlo interno que assegure a cobrança atempada das receitas provenientes das concessões de exploração.
V.2.2	Deverá ser dado cumprimento ao definido no ponto 12.3 do Regulamento do Exercício da Clínica Privada.
V.2.3	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada, de forma a permitir que a receita proveniente das concessões de exploração seja imputada ao exercício a que respeita.
VII.1	O CA deverá tentar encontrar junto da Tutela as soluções que permitam evitar o constante recurso ao trabalho extraordinário.
VII.2	<p>A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i>, de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.</p> <p>O saldo registado na rubrica 11 – <i>Caixa</i> deve estar devidamente documentado.</p> <p>Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a sua consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.</p>
VII.4.1	Deverá ser implementado um sistema informático que possibilite a interacção entre os programas de facturação e de contabilidade.
VII.4.2	Deverão ser emitidas orientações para as contagens físicas e definidos procedimentos relativos ao corte de operações e procedimentos pós inventário.
VII.4.3	O controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade do pessoal médico, à semelhança do que acontece com os restantes funcionários, deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.
VII.5	O CA deverá acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Capítulo IX - Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e alínea a), n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Hospital da Horta deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

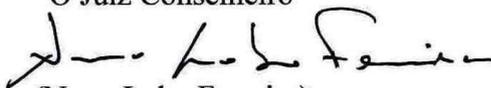
Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do HH.

Remeta-se também cópia à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 4 de Novembro de 2008

O Juiz Conselheiro

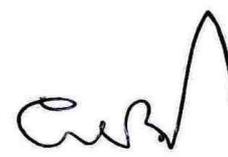


(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 07/118.01
Entidade fiscalizada:	Hospital da Horta
Sujeito(s) passivo(s):	Hospital da Horta

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo (2)	Custo standart (3)	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	30	€ 119,99	€ 3 599,70
— Na área da residência oficial	287	€ 88,29	€ 25 339,23
Emolumentos calculados			€ 28 938,93
Emolumentos mínimos (4)	€ 1 668,05		
Emolumentos máximos (5)	€ 16 680,50		
Emolumentos a pagar			€ 16 680,50
Empresas de auditoria e consultores técnicos (6)			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 16 680,50

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial€ 119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial.....€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria do Sameiro Gabriel	Técnica Verificadora Assessora
	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Anexos

Anexo I – Relação dos Responsáveis – 2005

Anexo II – Ocupação do Bloco Operatório

Anexo III – Tipologia de Faltas – 2006

Anexo IV – Contraditório



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Anexo I – Relação dos Responsáveis – 2005

Identificação	Cargo	Residência	Vencimento Anual Líquido
Tomás Alberto Freitas Azevedo a)	Director do Hospital	R. Manuel Alves (Mestre Simão) Lote G Angústias 9900-088 Horta	44.625,26
Maria da Conceição Saldanha Matos Nascimento b)	Directora do Hospital	R. Manuel Alves (Mestre Simão) Lote G Angústias 9900-088 Horta	101.481,51
Eduardo Dutra Medeiros Rafael	Administrador - Delegado	R. Marcelino Lima, 1A Angústias 9900-122 Horta	54.066,49
Maria Fátima Bairos c)	Directora Clínica	R. Dr. António Duarte, 25 Angústias 9900 Horta	91.726,87
Maria Salomé Dias Matos	Enfermeira Directora	R. Francisco Cordélio Sousa, 5 Matriz 9900-153 Horta	49.046,58

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2005

a) Exerceu o cargo de director do hospital de 01-01-2005 a 31-03-2005.

b) Exerceu o cargo de directora clínica de 01-01-2005 a 01-03-2005 e o de directora do hospital de 01-04-2005 a 31-12-2005.

c) Exerceu o cargo de directora clínica de 01-04-2005 a 31-12-2005.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Anexo II – Ocupação do Bloco Operatório

Semana de 20 a 24 de Março de 2006

Sala 2									
20-Mar		21-Mar		22-Mar		23-Mar		24-Mar	
Início	Fim								
14:13	14:49	9:57	10:53	9:15	10:05	10:09	10:20	9:05	10:22
		22:27	23:37	10:30	11:59			11:25	13:27

Semana de 18 a 22 de Dezembro de 2006

Sala 1									
18-Dez		19-Dez		20-Dez		21-Dez		22-Dez	
Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
9:49	11:05	9:30	11:02						
		12:32	13:25						

Sala 2									
18-Dez		19-Dez		20-Dez		21-Dez		22-Dez	
Início	Fim								
9:31	10:26	9:31	10:22	9:00	11:10	11:16	12:06	12:03	13:12
		10:35	11:15	11:19	13:49				
		11:29	12:15	13:58	14:54				



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Anexo III – Tipologia de Faltas – 2006

Unid.: Dias														
Motivo da Ausência	Sexo	Dirig.	Téc. Sup.	Inform.	Téc. Prof.	Admin.	Operário	Auxiliar	Médico	T. Sup. Saúde	Enferm.	Téc. D. Terap.	Outros	TOTAL
Casamento	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	11
	F	0	0	0	11	0	0	10	11	0	33	33	0	98
	T	0	0	0	11	0	0	10	11	0	33	44	0	109
Maternidade e Paternidade	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	145	0	0	144	0	362	0	0	455	0	0	1106
	T	0	145	0	0	144	0	362	0	0	455	0	0	1106
Nascimento	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	7
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	7
Falecimento de familiar	M	0	0	5	0	7	3	9	9	0	1	1	0	35
	F	0	0	0	5	18	0	10	7	0	31	8	0	79
	T	0	0	5	5	25	3	19	16	0	32	9	0	114
Doença	M	28	9	0	9	31	504	667	307	0	13	31	0	1599
	F	22	31	4	59	248	245	2817	136	6	549	118	2	4237
	T	50	40	4	68	279	749	3484	443	6	562	149	2	5836
Doença prolongada	M	0	0	0	0	0	0	181	0	0	0	0	0	181
	F	0	0	0	0	0	0	411	0	0	0	0	0	411
	T	0	0	0	0	0	0	592	0	0	0	0	0	592
Assistência a familiares	M	0	0	0	0	8	15	3	12	0	22	11	0	71
	F	13	16	7	36	96	15	205	0	0	120	23	0	531
	T	13	16	7	36	104	30	208	12	0	142	34	0	602
Trabalhador estudadnte	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	3	0	0	0	2	0	0	0	0	24	0	0	29
	T	3	0	0	0	2	0	0	0	0	24	0	0	29
Por conta do período de férias	M	3	0	1	0	5	7	4	0	0	0	0	0	20
	F	1	5	0	0	41	3	39,5	0	1	27	13,5	1	132
	T	4	5	1	0	46	10	43,5	0	1	27	13,5	1	152
Com perda de vencimento	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Outras	M	9	12	10,5	1	11	9	15	222	5	111	89,5	0	495
	F	57,5	19,5	3	4	106,5	13	660	168,5	9	1177	221,5	19	2458,5
	T	66,5	31,5	13,5	5	117,5	22	675	390,5	14	1288	311	19	2953,5
Total de dias de ausência	M	40	21	16,5	10	62	538	879	550	5	147	150,5	0	2419
	F	96,5	216,5	14	115	655,5	276	4514,5	322,5	16	2417	417	22	9082,5
	T	136,5	237,5	30,5	125	717,5	814	5393,5	872,5	21	2564	567,5	22	11501,5

Fonte: Secção de Pessoal do HH



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Anexo IV – Contraditório



Exmo Senhor
Juiz Conselheiro
Secção Regional dos Açores do Tribunal
de Contas
Ao especial cuidado de
Sr. Director Geral Adjunto
Sr. Dr. Fernando Flor de Lima
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 Ponta Delgada

	Vossa referência	Nossa referência	Horta
Nº :	1534/08	Nº : 4871	Data : 2008-10-10
Pasta :	ST de 26/09/08	Pasta :	

ASSUNTO: Processo Nº. 07/118.01 – AUDITORIA AO HOSPITAL DA HORTA

Excelência,

Não questionando a bondade da interpretação inserta no Anteprojecto de Relatório, citado a fls. 1 desse documento, o Conselho de Administração do Hospital da Horta, EPE. reunido em sessão plenária vem pronunciar-se sobre o seu conteúdo.

É consabido que apesar da legislação consagrar a autonomia administrativa e financeira dos Hospitais, na prática, este desiderato é mitigado, para não dizer cerceado, pelas diferentes tutelas que impendem sobre os Hospitais; estão neste caso os procedimentos adoptados e ou a adoptar no que ao controlo de assiduidade diz respeito, (Anexo I), e ainda em última análise, a produção de efeitos da 3ª alteração orçamental, alteração essa que tratava de transferência de rubricas e destarte não produziria alteração do saldo final. (Anexo II)

Estes sistemáticos atrasos dos despachos superiores não se compaginam com as mais elementares regras de uma gestão eficaz, moderna e acolhida nos desafios do séc. XXI, mas importa aclarar que ao respeito institucional sempre se obriga o Conselho de Administração (CA).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS



Hospital da Horta E.P.E

No que ao ponto V.2.2. do já citado Anteprojecto, e em sequência de Auditoria anterior e respectivas recomendações por parte da SRATC (Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas) , todos os protocolos para exercício de clínica privada cessaram.

Nesse sentido e por se constituir dúvida sobre a aplicabilidade do despacho 14/90 de 19/07 ao Serviço Regional de Saúde (SRS), entendeu-se submeter a homologação da Tutela protocolo que contemplasse o exercício de clínica privada. O respectivo despacho ocorreu em 05.07.29, não parecendo fazer sentido, por isso, proceder a actualização das rendas pagas até essa data. Com essa homologação foi necessário preceder a um conjunto diversificado de apoio logístico, tendo-se fixado o montante das rendas a perceber e que representaram em média um acréscimo de 50% dessa receita.

Uma vez que o valor cobrado ressarce os custos suportados e, por se constatar que em 2006 e 2007 não se verificaram aumentos do número de atendimentos, afigurou-se não oportuno proceder a quaisquer aumentos de renda. Em 2008 iniciaram-se já novas negociações, que ainda decorrem, no sentido de se proceder a uma melhor adequação da renda paga. Contudo, não deve deixar de assinalar-se que a pressão por parte os profissionais que exercem clínica privada, no sentido da redução do número de dias de atendimento, pode reflectir-se numa diminuição futura desta rubrica.

As rendas do bar e do bazar não sofreram efectivamente alteração no período de 2004 a 2006, embora essas rendas tenham já sido foram objecto de aumento em 2008, prevendo-se idêntico tratamento nos anos subsequentes. É também objectivo deste CA promover novo concurso por forma a reflectir, de direito e de facto, o valor das rendas praticadas em sede de mercado (Anex0III).

Conjugando a nomeação do fiscal único, conhecida através de ofício da Saúdeçor, SA., de 07.12.18 com efeitos a 07.01.01, (fiscal único que até à presente data e excluindo o parecer sobre o Relatório e Contas de 2007, não emanou quaisquer instrução a este Hospital), com a observância dos normativos contabilísticos aplicados



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS



Hospital da Horta E.P.E

por força da contratação de um Técnico Oficial de Contas, o CA supriu em 2007 diversas das lacunas que foram apontadas em sede do Anteprojecto, designadamente a especialização do exercício e simultaneamente cumprir com os assertivos mencionados nesse relatório e atinentes à Conta de Gerência.

Note-se que este desempenho não resulta de um qualquer despacho perdido no tempo, mas de uma imposição legal que foi, em primeira instância, acolhida e potenciada pelo CA..

Quanto à não existência de normas ou manuais, informa-se que foram já emitidas no início de 2008, um conjunto de normativos que visam colmatar essas não conformidades (Anexo IV). Ciente dessas situações e da exigência legal do estabelecimento de procedimentos de controle interno, o CA enviou em Abril p.p. para homologação da Tutela, proposta de Regulamento Interno onde consta a figura do Auditor Interno e respectivas funções, que não só poderá como deverá colmatar as lacunas mencionadas (Anexo V).

É também intenção deste CA elaborar até ao final do 1º trimestre de 2009 diversos Manuais de Procedimentos, aos mais diversos níveis de actuação dentro do Hospital, promover a inerente formação de pessoal e por esta via aproximar-se na integra das recomendações do TC no que a este ponto se refere. Ressalva para efeitos de assumpção e reforço deste compromisso, o facto de o Hospital ter aderido ao processo de certificação em qualidade pelo Instituto de Qualidade em Saúde (IQS), onde tais manuais e normas possuem carácter obrigatório, ou seja, produzem inibição de certificação.

Doutamente é referido no Anteprojecto o facto de o Contrato Programa de 2007 ter sido assinado em Outubro desse ano. Por semelhança, não existe até à presente data nenhum documento idêntico sobre o qual o CA se possa pronunciar, em relação ao ano em curso.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS



Hospital da Horta E.P.E

A negociação, vulgo, imposição, do CP, decorreu nos termos normais: apresentação do documento, resposta/refutação por parte do CA e finalmente, imposição. (Anexo VI).

Desse documento e respectiva contestação, ressalta que não existe correspondência com o Diploma de criação dos Hospitais EPE's ou seja, em espírito desse normativo a Região deverá passar a "comprar" ao hospital os serviços que necessita e não a financiar a parte ou o todo da sua actividade ; explicitando, apesar dos alertas do CA, a Região não compra a totalidade da produção e serviços prestados pelo Hospital, actividade essa que é a mais próxima em qualidade e quantidade que a população servida pela instituição necessita, pelo que, a Tutela assume ad initium um sub financiamento das unidades que tem a seu cargo.

Inconformadamente diremos, a Região obtém desempenhos para os quais, veladamente, não contribui.

Com o presente acervo introduz-se a problemática da produção hospitalar e em particular a produção em sede de Bloco Operatório (BO). Apesar de um ligeiro aumento de 0,9% dessa produção entre 2006 e 2007, pode o Hospital ver-se confrontado com o assumir de actos que não é, nem será ressarcido. Mas convirá também articular as medidas tendentes ao aumento de actividade com a real existência de listas de espera cirúrgica, não afectando recursos que não se revelem absolutamente indispensáveis à prestação de cuidados de saúde apropriados, oportunos e segundo o estado da arte.

Mesmo neste cenário, a lucidez invocada por esse Tribunal na nota de rodapé nº 29 a fls. 21, revela a justa análise desta problemática.

Concatenando dados, apesar de se encontrarem resolvidos ou próximo de resolução, as listas de espera de consulta externa e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (TAC), já em sede de BO apenas subsiste lista para intervenções na área de Ortopedia.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS



Hospital da Horta E.P.E

Ciente dessa necessidade, dentro do espírito que vem norteando a sua actividade, o CA já encetou um processo negocial com os profissionais desta especialidade, por forma e de molde, a que no decurso do próximo ano, todas as listas de espera cirúrgicas ou não, se encontrem dentro dos tempos clinicamente aceitáveis.

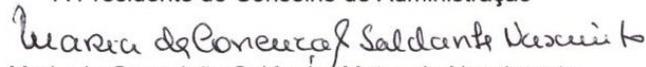
Pelo que antes se expôs, é nossa convicção ter podido esclarecer as doudas observações contidas no Anteprojecto de Relatório remetido por V.Exa.. Contudo e caso seja entendido não ser esse o caso, encontra-se este CA inteiramente à disposição para a prestação dos esclarecimentos que adicionalmente se entendam relevantes.

Sendo o que se nos oferece de momento remeter à douda consideração de V. Exa., o CA data e assina

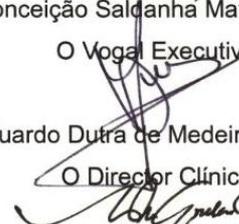
Com os melhores cumprimentos

Hospital da Horta, 10 de Outubro de 2008

A Presidente do Conselho de Administração


Maria da Conceição Saldanha Matos do Nascimento

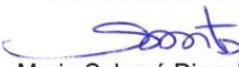
O Vogal Executivo


Eduardo Dutra de Medeiros Rafael

O Director Clínico


António Manuel Martins Goulart

A Enfermeira Directora


Maria Salomé Dias de Matos



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Hospital da Horta (07/118.01)

Índice do Processo

Programa de Auditoria.....	2
Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.....	8
Documentos relativos à receita própria	319
Actividade do Bloco Operatório.....	646
Informações complementares	1 577
Anteprojecto de relatório	1 982
Notificação para efeitos do princípio do contraditório.....	2 029
Contraditório.....	2 032
Relatório	2 124